

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PEDAGOGIA**

ALOIR AFONSO WARKEN

AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS: EDUCAÇÃO FISCAL

ERECHIM-RS

2022

ALOIR AFONSO WARKEN

AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS: EDUCAÇÃO FISCAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Pedagogo, Departamento de Ciências Humanas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Erechim.

Orientadora: Prof^a. Dra. Rosane Fátima Vasques

ERECHIM-RS

2022

RESUMO

O presente estudo objetivou analisar as normativas brasileiras, políticas públicas e educacionais, que referenciam a Educação Fiscal, e sua incidência dentro dos espaços escolares. Para tal fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica, descritiva e documental, de caráter qualitativo. Analisar as políticas públicas educacionais que tratam da Educação Fiscal, seus programas e incidências tornam-se fundamentais para a educação cidadã das pessoas, bem como, para a formação da cidadania fiscal. A Educação Fiscal, como uma forma de educação, que visa a construção do conhecimento sobre tributos, arrecadação, o Estado, administração pública e a aplicação dos recursos arrecadados, é apresentada como um tema transversal na Base Nacional Comum Curricular. Os programas de Educação Fiscal, a níveis nacional, estadual e municipal objetivam a educação para a conscientização fiscal, e seus públicos alvos são alunos do ensino fundamental, médio e superior, servidores públicos e sociedade em geral. Logo, a Educação Fiscal desempenha um papel formador do cidadão, para o exercício de seus direitos e deveres constitucionais, e assim, demonstra a sua importância nos espaços de educação para formar indivíduos conscientes das suas obrigações e benefícios sociais.

Palavras-chave: Educação Fiscal. Políticas educacionais. Escola.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS.....	7
2.1 Políticas públicas: origem e construção.....	7
2.2 Políticas educacionais.....	14
3 COMPREENDENDO A EDUCAÇÃO FISCAL.....	20
3.1 O que é Educação Fiscal?.....	20
3.2 Aspectos histórico-críticos da Educação Fiscal e sua importância na formação do cidadão.....	26
4 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL.....	36
4.1 Políticas de Educação Fiscal.....	36
4.2 A Educação Fiscal na escola.....	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988 contém e garante os direitos e deveres de todo cidadão brasileiro. Todos os indivíduos têm direito ao acesso a educação, a saúde e assistência social, a moradia, a mobilidade, dentre outros presentes em normativas, e, da mesma maneira, possuem deveres, sendo um deles, a contribuição fiscal por meio dos tributos. Todos os cidadãos que vendem ou compram estão contribuindo com o fisco brasileiro.

A Educação Fiscal, “corresponde a um conjunto de ações educativas que pode ser desenvolvido por qualquer pessoa ou instituição” (CAMPANHA e TENÓRIO, 2017, p. 8), assim, é uma educação informal, que também está presente no currículo escolar, mas é caracterizada como um tema transversal.

Segundo Campanha e Tenório (2017, p.8), de uma maneira geral, o objetivo da Educação Fiscal “é sensibilizar o cidadão sobre a função socioeconômica do tributo e conscientizá-lo do seu papel cooperativo e participativo, visando harmonizar a relação entre o Estado e a sociedade”. Nesse sentido, a Educação Fiscal visa apresentar e conscientizar o cidadão quanto a importância dos tributos na garantia dos direitos fundamentais, bem como seu papel como contribuinte e fiscal do pagamento e recolhimentos dos impostos.

Da mesma forma que a Educação Fiscal é importante para conscientizar o indivíduo sobre seu papel social para a arrecadação dos tributos, as políticas públicas são os meios pelos quais os tributos recolhidos pelo fisco público sejam financiados. Assim, as políticas públicas são uma ponte entre o dinheiro público, arrecadado por meio dos tributos, e as ações sociais fundamentais para a garantia dos direitos, como saúde e educação.

Além disso, a iniciativa do estudo sobre a educação fiscal e suas políticas foi tomada por estar trabalhando no setor de arrecadação do município, e estar diretamente ligado com os tributos municipais, e indiretamente ligado com a Educação Fiscal. Participando de alguns cursos, palestras e seminários, conheceu-se esse tema, que era desconhecido, mas que demonstrou ser de fundamental importância para a formação cidadã do indivíduo presente no meio social.

Logo, a Educação Fiscal é um assunto que necessita ser dialogado, em espaços formais e não formais da educação, e conceituado de maneira contextualizada, abrangendo aspectos históricos e sociais, e relacionado à

Educação Fiscal estão às políticas públicas, como forma de realização das ações governamentais para a população. Analisar as políticas públicas que tratam da Educação Fiscal, seus programas, incidências nas políticas educacionais e influência na educação cidadã das pessoas tornam-se fundamentais para a cidadania fiscal, justificando-se assim a relevância desta pesquisa.

Como uma forma de educação, a Educação Fiscal está, ou deveria estar, presente no meio da formação do cidadão. Desse modo, questiona-se: qual é o espaço da Educação Fiscal na legislação brasileira? Quais as políticas públicas de Educação Fiscal em vigor? Nas normativas educacionais, essa forma de educação está presente? E em qual normativa?

Nesse sentido, busca-se investigar e analisar as políticas públicas educacionais referentes à Educação Fiscal, bem como sua inserção nas escolas.

Para tal, esse estudo embasa-se em uma pesquisa bibliográfica, descritiva e documental, de caráter qualitativo, que objetiva a busca e análise de normativas brasileiras visando à investigação e análise de políticas públicas e educacionais que referenciam a Educação Fiscal, e sua incidência dentro dos espaços escolares. Segundo Fonseca (2002, p. 32 apud GEHARDT, SILVEIRA, 2009, p. 37), “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites* [...]”. Assim, realizou-se a leitura de artigos e livros, publicados de diversas regiões do país, fazendo um estudo destes escritos para conceituação contextualizada das políticas públicas, da Educação Fiscal e de sua relevância no meio educacional.

Desse modo, no primeiro capítulo, que trata das políticas públicas e educacionais, evidenciando a origem e construção das políticas públicas, dentro dos diferentes contextos históricos e suas diferentes concepções. O estudo apresenta o conceito de políticas públicas, como forma de estudo, análise e pesquisa, ou como meios de ações públicas do Estado, suas abrangências em sociedade e importância para com os cidadãos. Ainda neste capítulo, é exposto sobre as políticas educacionais, que são de caráter social, pensadas exclusivamente para a educação. Neste espaço, são conceituadas as políticas educacionais, suas abrangências, financiamentos e elencadas críticas de alguns autores, enfocando a política educacional como forma imprescindível para o funcionamento de todo o sistema educacional.

O segundo capítulo trata da Educação Fiscal, assim, é abordado a sua compreensão, sua conceituação, além de citar o seu curso histórico. Ainda, apresentamos aspectos histórico-críticos e a importância da Educação Fiscal na formação do cidadão, em que são elencados os públicos alvos das ações de Educação Fiscal, os órgãos responsáveis, os objetivos e sua relevância na formação cidadã dos indivíduos.

No último capítulo, é apresentado à análise dos programas de Educação Fiscal nacional, do estado do Rio Grande do Sul e do município de Erechim, e a abrangência da Educação Fiscal nas políticas educacionais brasileiras. Neste espaço, são apresentados os objetivos, diretrizes, órgãos responsáveis, públicos alvo dos programas e leis de Educação Fiscal, além de destacar a presença da Educação Fiscal, ou de seus temas pertinentes, nas normativas da educação brasileira. No segundo item do capítulo, disserta-se sobre a Educação Fiscal na escola, em que é destacada a importância das ações no espaço escolar e para a formação do jovem cidadão e apresentado algumas notícias regionais dessas ações, além de apresentar uma ação nacional sobre o assunto.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS

As políticas públicas são as ações que o Estado realiza para melhorias sociais. Essas ações são realizadas por meio de lei, decretos, programas, dentre outros, que objetivam a organização e resolução de situações, visando a melhoria social e comunitária dos cidadãos. Neste sentido, este capítulo evidencia as políticas públicas, que são apresentadas como forma de estudo, análise e pesquisa, ou como meio de ação do Estado, baseando-se em diversos autores, a saber: Hofling; Shiroma, Moraes e Evangelista; Souza, dentre outros.

As políticas educacionais, como parte das políticas públicas de caráter social, com seu enfoque na educação, são responsáveis pela organização do sistema educacional. É por meio delas que, desde o currículo, passando pelos atores, até o financiamento, a educação acontece, mesmo com escolas sucateadas, ou formação continuada inacessível, ou até pouca destinação de recursos. Neste espaço, é apresentada a conceituação, abrangências, financiamentos, além de apontamentos e considerações de alguns autores.

2.1 Políticas públicas: origem e construção

Todas as políticas públicas são criadas e administradas por meio do Estado e dos governos em exercício, sendo estas responsáveis pelas alterações, mudanças e melhorias, por meio da elaboração de medidas e programas para a sociedade em geral. Para que fosse possível a compreensão deste fenômeno, surge o termo Política Pública, que em poucas palavras, nada mais é que todas as ações feitas pelos governos por meio do Estado sobre determinadas necessidades para a sociedade.

Dentre os conceitos utilizados no âmbito das Políticas, Estado e Governo se destacam. Nesse sentido, Hofling (2001, p. 31) as diferencia e define, sendo o Estado como: “o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo” e o Governo é definido como: “o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo [...]”, ainda,

“configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período” (HOFLING, 2001, p. 31), assim, fica explicitado as divergências entre os dois termos citados anteriormente, sendo ambos complementares e fundamentais para a sociedade democrática, ou seja, para a democracia funcionar, é necessário que esses poderes estejam estruturados e sólidos.

Nesse sentido, Hofling (2001, p. 31) destaca que as políticas públicas, em contexto dessa referência, são entendidas como “Estado em ação”, sendo ela de “responsabilidade do Estado”, assim, a política pública adere um papel do Estado ativo, trabalhando sobre sua responsabilidade de criação, melhoramento e gerenciamento das políticas públicas.

Nessa lógica, Shiroma, Moraes e Evangelista (2004, p. 7) destacam que:

O conceito de política encadeou-se, assim, ao do poder do Estado – ou sociedade política – em atuar, proibir, ordenar, planejar, legislar, intervir, com efeitos vinculadores a um grupo social definido e ao exercício do domínio exclusivo sobre um território e da defesa de suas fronteiras.

Assim, a política é conceituada nas ações do Estado, que detém o poder, nas variadas áreas, com atuação sob um determinado espaço territorial e um grupo social definido, a fim de garantir a ordem, planejamento, crescimento, legislações, dentre outros aspectos.

Surgidas nos Estados Unidos da América, como área do conhecimento ou disciplina acadêmica, as políticas públicas têm seu foco inicial voltado para a ação do governo, deixando de lado a teoria. Entretanto, na Europa, divergente do EUA, a área da política pública desperta como teoria, na qual foca o Estado e o governo (SOUZA, 2006). Para estudo de tal disciplina acadêmica ou área do conhecimento:

O pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes (SOUZA, 2006, p. 22).

Deste modo, a política pública como área de estudo abre espaço para análises e interpretações das políticas, sendo esta, passível de análise crítica, expondo possíveis lacunas, precedente a sua publicação e vigência, e assim refletir sobre sua repercussão em sociedade.

Souza (2006) evidencia as definições de políticas públicas de alguns autores,

a saber:

Mead (1985) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006, p. 24)

Amplas e diversificadas, as definições acima citadas pela autora remetem a pluralidade de conceitos que englobam a política pública como área de estudo e análise governamental, intervenções do governo na sociedade, influencia no cotidiano dos indivíduos, o que o governo faz ou deixa de fazer, as consequências das ações e seus beneficiados.

Ainda, Hofling (2001, p. 30) destaca a relação entre Estado e política, na qual uma das “relações consideradas fundamentais é a que se estabelece entre Estado e políticas sociais, ou melhor, entre a concepção de Estado e a(s) política(s) que este implementa, em uma determinada sociedade, em determinado período histórico”, salientando a importância de uma sólida relação entre Estado e política, já que o primeiro é o órgão responsável pela criação e gerenciamento das normativas, as adaptando em relação a períodos históricos, em diferentes culturas sociais.

Azevedo (2001) evidencia como é o surgimento das políticas públicas, dizendo que

[...] esta surgirá como o meio de o Estado tentar garantir que o setor se reproduza de forma harmonizada como os interesses que predominam na sociedade. [...] pode-se afirmar que um setor ou uma política pública para um setor, constitui-se a partir de uma questão que se torna socialmente problematizada. A partir de um problema que passa a ser discutido amplamente pela sociedade, exigindo a atuação do Estado. (AZEVEDO, 2001, p. 61)

Deste modo, a política pública surge como uma ação do Estado recorrente de um problema para pacificar a sociedade e garantir a ordem. Neste sentido, ainda, a ação do Estado, além da garantia de ordem, responde pelos interesses comuns de uma sociedade, resolvendo os problemas surgidos.

Logo, as políticas públicas são as principais influências na sociedade, direta ou indiretamente ao cidadão, por períodos indeterminados, causando mudanças,

positivas e negativas, no convívio social. Sendo a política pública também uma área de estudo, destaca-se a importância da análise das ações do governo por meio das políticas, pois são elas que mantêm e alteram todo um sistema, econômico, educacional, social, dentre outros, e as críticas coerentes são essenciais para o aperfeiçoamento das políticas, que geram um grande impacto social.

Deste modo, Souza (2006, p. 26) destaca a importância de se analisar as políticas públicas “[...] como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”. Assim, a autora à destaca como um campo do conhecimento, com análises críticas que possam provocar alterações necessárias e importantes para que se alcance os objetivos de uma determinada ação política.

Além disso, Azevedo (2001, p. 5) evidencia que o conceito de políticas públicas “[...] implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que têm nas instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, o seu principal referente”, sendo assim, a política pública esta alçada aos recursos monetários e humanos em aplicação e exercício que define sua estruturação governamental.

São várias as definições e modelos para as políticas públicas, sendo assim Souza (2006, p. 36) resume-as em alguns itens essenciais, sendo eles:

- A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.
- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subseqüentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Neste sentido, destaca-se a ampla e complexa definição e proposição das políticas públicas, destacando as ações dos governos e suas responsabilidades, a organização dessas ações, objetivos, justificativas, implementação, análise avaliativa prévia e pós-implementação. Ou seja, a ações governamentais por meio

das políticas públicas são variadas e profundas, necessitando de estudos, por isso a política pública como ação social, por meio de programas, leis e decretos, são importantes e necessárias para a sociedade democrática.

Shiroma, Moraes e Evangelista (2004, p. 8) evidenciam a importância das políticas públicas de caráter social, destacando que “é estratégica a importância das políticas públicas de caráter social – saúde, educação, cultura, previdência, seguridade, informação, habitação, defesa do consumidor – para o Estado capitalista”. Ainda, elencando algumas das políticas de caráter social, destacam dois contrapontos dessas políticas, a saber:

Por um lado, revelam as características próprias da intervenção de um Estado submetido aos interesses gerais do capital na organização e na administração da *res publica* e contribuem para assegurar e ampliar os mecanismos de cooptação e controle social. Por outro, como o Estado não se define por estar à disposição de uma ou outra classe para seu uso alternativo, não pode se desobrigar dos comprometimentos com as distintas forças sociais em confronto (SHIROMA, MORAES e EVANGELISTA, 2004, p. 9).

Neste sentido, destacam as ações do Estado na organização do capital público e suas intervenções como mecanismos de controle social e evidenciam um Estado para todas as classes, não somente para uma ou outra, algo que necessitaria sempre ser pensado, pois muitas das ações dos governantes por meio do Estado são voltadas para facilitar as ações e ganhos das elites dominantes.

Outra conjuntura é destacada por Azevedo (2001, p. 5), na qual elenca:

Outra importante dimensão que se deve considerar nas análises é que as políticas públicas são definidas, implementadas, reformuladas ou desativadas com base na memória da sociedade ou do Estado em que têm lugar e que por isso guardam estreita relação com as representações sociais que cada sociedade desenvolve sobre si própria. Neste sentido, são construções informadas pelos valores, símbolos, normas, enfim, pelas representações sociais que integram o universo cultural e simbólico de uma determinada realidade.

Ou seja, pode-se considerar que as políticas públicas são criadas em exemplos a imagens cultural e simbólica já existente na sociedade, em outras palavras, as políticas públicas seguem uma linha cultural e representativa daquela sociedade que abrange uma imagem cultural e simbólica que irá continuar com aquela representação.

Outro aspecto ressaltado por Hofling (2001, p. 33) é que: “o Estado atua como

regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalista em seu conjunto, e não especificamente a serviço dos interesses do capital”, imponderado o Estado como autoridade maior com poder de regulação e reorganização da sociedade capitalista. Seguindo esse contexto capitalista, a autora ainda cita:

No desenvolvimento do processo de acumulação capitalista – e nas crises do capitalismo – as formas de utilização tradicionais da força de trabalho se deterioram, são até mesmo destruídas, escapando à competência dos próprios indivíduos a decisão quanto à sua utilização. Relacionado a isto, funções tradicionalmente não sujeitas ao controle estatal e circunscritas às esferas privadas da sociedade – inclusive a educação – passam a ser desempenhadas pelo Estado (HOFLING, 2001, p. 33).

Como citado, o Estado passou a ter outras funções, destacando-se a de ofertar a educação, que é regulada pelas suas políticas. O trabalho também é destaque na sociedade capitalista, na qual os donos do capital dependem também dos trabalhadores, e vice-versa, porém, em momentos de crise, essas dependências conturbadas se atiram e é o Estado que pacifica essas divergências.

Ainda nessa perspectiva, Hofling (2001, p. 33) destaca que “em momentos de profunda assimetria nas relações entre os proprietários de capital e proprietários da força de trabalho, o Estado atua como regulador a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto”, realçando assim, a função reguladora do Estado entre o capitalismo e a mão-de-obra trabalhista na sociedade contemporânea.

Outro destaque de Hofling (2001, p. 36) é a abordagem neoliberal, na qual é evidenciado que “as teorias políticas liberais concebem as funções do Estado essencialmente voltadas para a garantia dos direitos individuais”, além de ter “a função de arbitrar – e não de regular – conflitos que possam surgir na sociedade civil”, mas sem interferir na propriedade privada. A autora também destaca que “os neoliberais defendem a iniciativa individual como base da atividade econômica, justificando o mercado como regulador da riqueza e da renda” (HOFLING, 2001, p. 31), ou seja, o Estado não interfere na riqueza e na renda, ficando o mercado responsável por essa regulação, além de o estado desempenhar “o papel de promotor de condições positivas à competitividade individual e aos contratos privados” (HOFLING, 2001, p. 37), assim, o estado desempenha um papel de regulador de conflitos e promove uma relação regrada de comércios.

Desta maneira, segundo a linha de ideias neoliberais, as políticas públicas que deveriam regular as desigualdades acabam gerando e agravando crises econômicas, ou seja, aumentam as desigualdades e o acúmulo de capital por uma pequena elite dominante. Hofling (2001), ainda enfatiza sobre a educação pública padronizada na concepção neoliberal, elencando:

Coerentes com estes postulados, os neoliberais não defendem a responsabilidade do Estado em relação ao oferecimento de educação pública a todo cidadão, em termos universalizantes, de maneira padronizada. Um sistema estatal de oferta de escolarização compromete, em última instância, as possibilidades de escolha por parte dos pais em relação à educação desejada para seus filhos (HOFLING, 2001, p. 37)

Deste modo, o neoliberalismo não corrobora com a educação pública, evidenciando a escolha do espaço de escolarização dos filhos como um direito dos pais. Esta linha de ideias desresponsabiliza o Estado em promover uma educação de qualidade para todos e evidencia a abertura à iniciativa privada:

Nestes termos, coerentes com a defesa e referência essencial aos princípios da liberdade de escolha individual e do livre mercado, os neoliberais postulam para a política educacional ações do Estado descentralizadas, articuladas com a iniciativa privada, a fim de preservar a possibilidade de cada um se colocar, de acordo com seus próprios méritos e possibilidades, em seu lugar adequado na estrutura social (HOFLING, 2001, p. 38).

Assim, na concepção neoliberal, a educação deve ser descentralizada, em estabelece parceria com a educação privada, onde cada indivíduo fica refém do próprio mérito, independente da condição socioeconômica e psicológica em que estiver inserido.

Logo, torna-se imprescindível estudar e compreender a política pública, ainda mais na sociedade atual, nos seus mais variados aspectos, para que se possa compreender sua importância e, principalmente, como se dá o seu trabalho, em níveis governamentais federal, estadual e municipal. Numa sociedade em acelerado processo de mudanças, principalmente tecnológicas e digitais, compreender e conhecer as políticas públicas permite que os sujeitos tenham argumentos críticos fundados para poder opinar diante da sociedade, e exercer o seu direito de cidadão ativo, que explana suas ideias para o desenvolvimento macrossocial. Então, na sequência, reflete-se sobre a Política Educacional, a partir das concepções de

Política Pública.

2.1 Políticas educacionais

As políticas educacionais são políticas públicas de caráter social com enfoque na educação. Essas políticas são pensadas exclusivamente para a educação e desempenham um papel de organizar o sistema educacional, embasar as metodologias e as formas de desenvolvimento intelectual e físico dos estudantes, garantir o cumprimento dos direitos constitucionais de cada criança, oportunizar o acesso, permanência, qualidade e equidade da educação, promulgar reformas e reorganizar necessidades locais e urgentes, dentre outras funções.

O sistema educacional brasileiro é organizado mediante legislação estabelecida, e Plank (2001, p. 74) elenca que: “a responsabilidade pela educação pública é dividida entre os governos federal, estadual e municipal, cada qual detendo autoridade sobre sua própria rede de escolas”, sendo, no geral, de responsabilidade do governo federal as universidades e escolas técnicas, de caráter estadual o Ensino Médio e sob domínio municipal a Educação Infantil e Ensino Fundamental, porém, todos os níveis se complementam e as instâncias maiores exercem ação supletiva aos governos menores.

As políticas educacionais brasileiras desempenham papéis fundamentais na sociedade, Hofling (2001) destaca:

Numa sociedade extremamente desigual e heterogênea como a brasileira, a política educacional deve desempenhar importante papel ao mesmo tempo em relação à democratização da estrutura ocupacional que se estabeleceu, e à formação do cidadão, do sujeito em termos mais significativos do que torná-lo “competitivo frente à ordem mundial globalizada”. (HOFLING, 2001, p. 40)

Nestes termos, a política educacional tem seu ponto principal na formação do cidadão, do sujeito, além de organizar, garantir os direitos dos espaços físicos e de direitos de escolarização.

As políticas educacionais nas suas formulações dão-se em contexto projetista de uma sociedade capitalista globalizada. Ao situar a política educacional na perspectiva de um projeto social em andamento, não se estabelece uma relação contínua e homogênea, já que as determinações de ordem superior também encontram focos de resistência, que fazem valer propostas divergentes, no espaço

de luta do processo histórico.

Em face da complexidade que se reveste uma aproximação conceitual, reflete-se que, na sociedade capitalista, não há uma demanda crescente por intervenção do Estado na vida das sociedades. A procura por direitos sociais é reclamada por fatores de natureza diversa, tais como os de caráter macroeconômico, os de caráter político ou de vertente sociocultural (DI GIOVANNI; NOGUEIRA, 2013).

Para Espinoza (2009), uma política educacional envolve alguns elementos, a saber, uma justificativa para a demanda, um objetivo a ser alcançado e uma teoria educacional limitada de seus propósitos.

A política educacional só tem sentido em seu contexto de formulação, ou seja, seus objetivos em consonância com as necessidades sociais daquele grupo ou indivíduo, sempre considerando, portanto, divergentes grupos sociais, e suas necessidades e interesses em prova. Segundo Farenzena (2011, p. 17),

[...] dentro da ideia de políticas públicas como fluxos de decisões e ações em que se interpõe a autoridade do Estado, para o setor educação essas encerram: interações entre os agentes governamentais situados em diferentes instâncias; interações entre os agentes governamentais e a sociedade civil; a configuração institucional do Estado e da área da educação; o ordenamento jurídico, abrangendo direitos, garantias e condições de escolarização.

Neste sentido, Farenzena (2011) evidencia as relações que a política educacional tem entre diferentes instâncias governamentais, ou seja, os professores, por exemplo, estão em cumprimento de leis no âmbito federal com abrangência nacional, em outras palavras, em sala de aula devem cumprir as regras determinadas pelo governo federal para todo o país, como é o exemplo da Base Nacional Comum Curricular, normativa de caráter nacional.

Outro ponto importante é a interação com a sociedade civil, que é feito de diversas formas, e é por meio dessa interação que surgem as demandas e necessidades da sociedade, e posterior a esses diálogos surgem as novas políticas, ou as melhorias de políticas já existentes, e por fim, o destaque ao patamar jurídico, com a política educacional como garantia de direitos de escolarização, tanto da oportunidade e permanência, quanto da qualidade e da equidade.

Robertson (2012) reproduz e comenta a observação de Crouch (2012) sobre a transferência de autoridade da esfera pública para a esfera privada em

decorrência da implementação das políticas neoliberais. Assim:

No setor educacional, o fato de o Estado ceder o poder de tomar decisões para atores econômicos ou àqueles que fazem suas apostas e barganhas (como o BM, a IFC), representa uma virada da autoridade da esfera pública para a esfera privada, e do nacional para o supranacional. Isso gera implicações significativas para a educação, para a sociedade e para a democracia. (CROUCH, 2012 apud ROBERTSON, 2012, p. 298-299).

Como dialogam os autores, é destaque a educação controlada pela esfera privada no âmbito supranacional, ou seja, a educação passa a ser definida pelas orientações de alguns Organismos Internacionais, como Banco Mundial. E isso é uma realidade evidente, um exemplo são as avaliações em larga escala, a nível internacional, que determina um resultado mínimo a ser atingido, mas que países como o Brasil, subdesenvolvidos, ainda não alcançam os níveis educacionais de país de primeiro mundo, gerando comparações supressivas. Como enfatiza Azevedo (2001, p. 17) “no extremo, concebe-se que a política educacional, tal como outras políticas sociais, será bem-sucedida, na medida em que tenha por orientação principal os ditames e as leis que regem os mercados, o privado”, colocando novamente a educação no âmbito econômico regido pelo mercado, na qual a concepção neoliberal é a origem desse pensamento.

Nessa lógica, a escolarização, no aspecto da abordagem pluralista, ganha um posicionamento central, nas vertentes da socialização das políticas e da equalização da distribuição do poder, pois, segundo Azevedo (2001, p. 28):

Considerando esta situação é que a abordagem pluralista vai destacar a importância da educação como um dos mais poderosos meios de transformação das mentalidades tradicionais, em direção à racionalidade. A escola, enquanto uma das principais agências socializadoras, tem por função inculcar nos indivíduos normas, valores e atitudes que possibilitem a formação de agentes sociais e políticos, dentro dos marcos racionais requeridos pela modernidade.

Neste sentido, a educação na abordagem pluralista tem um papel fundamental na formação de indivíduos racionais preparados para os desafios que a modernidade requer, e assim, essa abordagem tem a educação como meio de transformação de mentalidades, que não deixa de ser, em qualquer das outras abordagens, porém nesta é destacada para a racionalidade, e não para o controle social como em outras abordagens.

Então, como a concepção neoliberal evidencia as políticas de mercado como reguladoras do capital, Azevedo (2001, p. 17) destaca que “quando, pois, a política educacional é estudada segundo as categorias analíticas próprias à tradição de pensamento neoliberal, a sua dimensão como política pública – de total responsabilidade do Estado -, é sempre posta em xeque”, deste modo, evidencia-se que as políticas educacionais, quando analisadas em contexto neoliberal, de regulação de mercado, essa dimensão como política pública organizada e gerida pelo Estado é posta a prova, ou seja, é questionada.

Ainda, de acordo com Lima (2009, p. 476), emerge, “no âmbito da reforma do Estado capitalista, no contexto do ajuste estrutural da economia mundializada, que a educação passa a ser assunto de empresários, reacendendo, assim, o debate acerca do valor econômico da educação”, assim, relacionada a fala de Crouch (2012) a pouco elencada, a educação deixa de ter seu caráter formador, em nível mundial, para um papel economicista, na qual os maiores poderes controlam a educação a sua maneira.

Em consonância a isso, Azevedo (2001, p. 60), evidencia que:

Para se ter uma aproximação dos determinantes que envolvem a política educacional, deve-se considerar que a mesma articula-se ao projeto de sociedade que se pretende implantar, ou que está em curso, em cada momento histórico, ou em cada conjuntura, projeto este que corresponde, [...] ao “referencial normativo global” de uma política.

Deste modo, as políticas educacionais são embasadas em modelos globalmente aceitos, controle externo, para seguir uma linha de ações em modelo de sociedade que se pretende criar ou em formação. As políticas educacionais, neste sentido, passam a ser um mecanismo de controle social influenciado internacionalmente. Deixa de ser uma política pública pensada para a sociedade para ser uma política de controle social.

Outro destaque importante é o financiamento da educação. Plank (2001, p. 84) enfatiza:

Os elementos básicos do sistema brasileiro de financiamento escolar compreendem um conjunto de normas constitucionais que regulam os gastos das receitas gerais, um certo número de fontes de receita reservadas para finalidades educacionais, e uma variedade de instituições criadas para realizar objetivos específicos.

Os governos possuem receitas específicas que destinam os recursos à educação. Mais especificamente, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, governos estaduais e municipais devem investir 25% de suas receitas em educação e o governo federal nunca menos que 18% (BRASIL, 1988).

Além disso, Plank (2001, p. 88) destaca os problemas entre as políticas de governo e a educação, ou seja, “a dependência do sistema educacional em relação às autoridades políticas tem três consequências principais”. A primeira é “[...] que a autonomia institucional do sistema fica substancialmente reduzida: o controle sobre as políticas educacionais e a alocação de recursos são conferidos a indivíduos que se encontram fora do sistema educacional”. (PLANK, 2001, p. 88).

Logo, a autonomia das escolas fica comprometida a outros indivíduos fora do sistema educacional, dificultando o seu funcionamento. A segunda consequência é que os responsáveis dentro do sistema educacional “[...] normalmente não são profissionais da educação e, sim, colegas e aliados de líderes políticos, que estão sempre mais interessados em alcançar metas políticas [...] do que em melhorar o desempenho das escolas (PLANK, 2001, p. 88). Isto destaca um ponto fundamental, a falta de líderes do sistema com formação adequada e que tenham como objetivos cumprir as metas educacionais, e não políticas como forma de méritos para conseguir cargos futuros. E por fim, a terceira consequência:

A terceira é que cada eleição ou mudança de ministro acarreta uma imensa rotatividade de cargos, dos níveis mais altos aos mais baixos do sistema educacional, com a substituição dos clientes dos que se vão pelos aliados dos que chegam. Sob tais circunstâncias, a acumulação de saber especializado é desestimulada e a continuidade das políticas educacionais é prejudicada (PLANK, 2001, p. 88).

Deste modo, fica explícito os prejuízos das constantes mudanças de recursos humanos governamentais, com as promessas de cargos a aliados envolvidos, desestimulando a especialização daqueles que estão nos cargos e gerando consequências no curso do sistema educacional como um todo. O ideal seria o uso de políticas de Estado, e não políticas de governo, pois quando estas últimas ocorrem geram uma trama de modificações que acabam prejudicando a continuidade das políticas educacionais.

Com todas as argumentações apresentadas, percebe-se que as políticas educacionais são fundamentais para o funcionamento de todo o sistema

educacional, mas com o uso de políticas de Estado. Essas políticas, de caráter social são as bases de planejamentos e garantias de funcionamento do sistema educacional e dos direitos fundamentais dos cidadãos. Geridas, criadas e mantidas pelo Estado, devem ser sempre pensadas para o bem da população, pois são elas que conduzem o coordenam um público, no geral, jovem que é o futuro da nação brasileira.

3 COMPREENENDO A EDUCAÇÃO FISCAL

A Educação Fiscal é uma forma de ação que visa conscientizar os cidadãos quanto a importância dos tributos, sua arrecadação, o que são e para que servem, sua aplicação, além de abranger temas como o Estado e a administração pública, o controle da aplicação dos tributos arrecadados, o combate a sonegação, dentre outros temas.

Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 21) citam a “necessidade de tornar efetiva a atividade estatal, garantindo a arrecadação dos tributos para financiar os serviços públicos e utilizando esses recursos de forma eficiente e justa em prol das demandas populacionais”, destacando assim, o objetivo central das ações da Educação Fiscal, que é a arrecadação dos tributos correta e justa, baseada nas legislações vigentes, e sua importância para o financiamento nas ações sociais do Estado.

Neste sentido, neste espaço elenca-se a conceituação de Educação Fiscal, na concepção de diferentes autores, apresentar seus temas, públicos alvos, história, órgãos responsáveis, dentre outros aspectos, além de destacar a importância da Educação Fiscal na formação do cidadão.

3.1 O que é Educação Fiscal?

Como cidadãos brasileiros, todos são indivíduos sociais possuidores de direitos, como o acesso a educação, saúde, assistência social, segurança, entre outros, os quais devem ser garantidos com qualidade. Da mesma maneira, também são detentores de deveres, dentre eles, a contribuição com o fisco público, ou seja, o pagamento de impostos.

Os impostos, ou tributos, são, em simples palavras, contribuições em valor monetário para o poder público, e com este dinheiro, por meio das políticas públicas, programas e ações sociais, esse dinheiro é destinado à população. E neste contexto, a Educação Fiscal se faz necessária. Conforme Campanha e Tenório (2017, p. 8), a Educação Fiscal:

Corresponde a um conjunto de ações educativas que pode ser desenvolvido por qualquer pessoa ou instituição (pública ou privada). Seu objetivo é sensibilizar o cidadão sobre a função socioeconômica do tributo e conscientizá-lo do seu papel cooperativo e participativo, visando harmonizar a relação entre o Estado e a sociedade. Essa cooperação e participação significam o resultado da noção que o indivíduo tem sobre seus direitos e deveres.

Os autores citados resumem o objetivo central da Educação Fiscal, que é a sensibilização para o exercício da cidadania fiscal, devendo ser trabalhado em muitos espaços, de educação formal e não formal, pois, como dito, pode ser trabalhada por toda e qualquer pessoa ou instituição. Na prática, essa função está, no Brasil, designada a receita federal, estadual e municipal.

Campanha e Tenório (2017, p. 10) elencam que:

Toda abordagem educativa que permita ao cidadão compreender as “vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos”, tendo em vista o desenvolvimento de competências para participar, planejar, sugerir, reivindicar, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos, recebe o nome de educação fiscal.

Deste modo, os autores entendem a Educação Fiscal como sendo uma abordagem educativa que aborda os aspectos públicos e incentiva o desenvolvimento do cidadão ativo quanto à fiscalização do setor fiscal.

De acordo com Piketty (2014, p. 554 apud CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 23), a Educação Fiscal “contribui na promoção de uma transparência ativa por parte do Estado e de uma ação protagonista do cidadão”, demonstrando a relevância dessa educação nas ações do estado.

Ainda Arsénio (2014 apud CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 23), de forma simples, evidencia que a “Educação Fiscal visa a conscientização do cidadão-contribuinte quanto à função social dos impostos”. Ou seja, tem o objetivo de fazer com que o cidadão compreenda que os impostos pagos devem retornar em forma de benefícios para a sociedade.

Campanha e Tenório (2017, p. 8) também elencam que

a educação fiscal compreende uma abordagem didático-pedagógica cuja finalidade é interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, na tentativa de estimular o cidadão comum a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e de participar do processo de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. Trata-se de compreender o que é o Estado, suas

origens e objetivos e a importância do controle social sobre o gasto público, mediante a participação ativa do cidadão, concorrendo para o fortalecimento do ambiente democrático.

Neste sentido, a Educação Fiscal objetiva um trabalho pedagógico de conscientização da importância ativa do cidadão na sociedade, como contribuinte, por meio da não sonegação das suas contribuições tributárias legais, e como fiscalizador, exigindo nota fiscal quando realizada alguma compra. Os autores acima citados ainda elencam que o Estado, como sendo uma estrutura pública, é responsável pela administração da entrada dos tributos aos cofres públicos, bem como sua saída, por meio das ações e políticas públicas.

Na concepção de Pereira e Cruz (2016, p. 3), a Educação Fiscal é entendida como “um método de ensino e aprendizagem cujo objetivo passa por fornecer informações fiscais relevantes no cotidiano do cidadão, bem como consciencializá-lo dos seus direitos e deveres inerentes ao cumprimento das obrigações fiscais”, relacionando assim, a Educação Fiscal com a formação do cidadão, com direitos e deveres a serem exercidos no seu dia-a-dia.

Aprender o que são os tributos, para que serve e como são originados, onde serão aplicados pode promover uma libertação do senso comum, pois a população em geral reclama da administração pública, das altas taxas de impostos e que não tem retorno dessa contribuição, mas não leva em consideração todo o espaço que o valor monetário do tributo é aplicado, toda a ação social que ele financia, as pesquisas científicas, a produção das vacinas, como exemplo no contexto da pandemia, além da saúde pública. Balanceando muito bem, a grande maioria da população no país ganha mais do que contribui.

Em uma abrangência dentro do espaço da sala de aula:

uma vez que a educação tributária e fiscal se preocupa com os problemas sociais e suas possíveis soluções por meio do tributo, deve inserir-se no contexto geral da educação de um país, dentro da ciência da pedagogia, mas não deve ser considerada uma disciplina em uma matriz curricular, pois envolve uma gama de conhecimentos relacionados à formação da personalidade humana (CAMPANHA e TENÓRIO, 2017, p. 9).

Desta maneira, esse modo de educação não deve ser uma matéria da grade curricular, nem desenvolvida como conteúdo formal. A Educação Fiscal, e na citação está destacada a educação tributária, que são semelhantes, deve ser desenvolvida

como um tema transversal, perpassando por diversas disciplinas e se aprofundando como um tema importante para a formação social do indivíduo.

Em síntese, Santos (2019, p. 105), elenca que:

a educação fiscal é necessária para mudar o comportamento do cidadão, considerando que o ponto de partida da educação fiscal é o esclarecimento ao cidadão do que é tributo, quais são as espécies de tributo e a importância dos mesmos, sendo fundamental para conscientizar o cidadão de que o mesmo deve contribuir para a melhoria da comunidade que está inserido.

Desta forma, o autor resume a fundamental relevância da Educação Fiscal, sendo ela a conscientização do que é o tributo e suas funções sociais em uma comunidade.

Seguindo essa linha de ideias, Pereira e Cruz (2016, p. 2), apontam que a Educação Fiscal “consiste num método de ensino e aprendizagem cujo objetivo principal é fomentar a consciência cívica-fiscal do cidadão, apelando à justiça, transparência, honestidade e eficiência”, assim, o cidadão, cumprindo com seu papel contributivo, estará exercendo justamente com o pagamento dos tributos e conscientizando-se sobre a importância do fisco.

Para Campanha e Tenório (2017), elencando uma abordagem de Lima (2008), a Educação Fiscal:

pode significar um processo educativo de acionamento da capacidade intelectual do ser humano para conhecer os mistérios das finanças públicas, proporcionando-lhes condições de entender, analisar e refletir sobre a captação e a aplicação de recursos e sobre o exercício de direitos e deveres. (LIMA, 2008 apud CAMPANHA; TENÓRIO, 2017, p. 9)

Ainda complementam que a Educação Fiscal “tem por objetivo promover a mudança de atitudes, de valores e de crenças para o alcance de atitudes e comportamentos cidadãos que ocasionem a redução da evasão fiscal e uma melhor aplicação dos recursos públicos” (CAMPANHA; TENÓRIO, 2017, p. 9). Assim, a Educação Fiscal é posicionada como um processo educativo, que pode desenvolver aspectos intelectuais do indivíduo, além de prepara-lo como fiscalizador das finanças públicas, e ainda destacam que o objetivo da Educação Fiscal vai além dessa formação, perpassando pelos valores humanos, ou seja, a formação do cidadão humano, responsável com o seu semelhante, e que contribui com os

impostos para o bem de todos.

Na perspectiva de Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 26) “a educação fiscal ou tributária compreende o conjunto de conhecimentos e estratégias de ensino-aprendizagem que tem por missão promover uma relação de confiança entre o cidadão e o Estado com propósito de promover a cultura democrática e perseguir a construção de uma sociedade justa e solidária”, elencando, em simples termos, os objetivos da Educação Fiscal e sua função no meio social em promover a justiça e igualdade.

Além disso, Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 47) compreendem a Educação Fiscal como “instrumento capaz de criar uma cultura fiscal, posteriormente a cidadania fiscal, resultando em um contexto que o cidadão entenda sobre a literacia fiscal, que por sua vez engloba os conhecimentos específicos sobre as leis fiscais”, elencando neste fragmento de texto de forma abrangente os conhecimentos englobados no tema e sua ordem de aprendizagem.

Ademais, Campanha e Tenório (2017, p. 9) elencam que a Educação Fiscal pode e “deve ser definida como um processo de preparação do indivíduo para compreender a atividade financeira pública realizada por meio da arrecadação dos tributos e sua consequente aplicação”, expondo o objetivo dessa educação como fiscalizadora, que prepara o cidadão para questionar a aplicação do recurso e exigir a correta arrecadação do tributo.

Na perspectiva de Pereira e Cruz (2016, p. 2), a Educação Fiscal:

vem dar resposta à necessidade emergente de transformar a relação entre Estado e cidadão, dado que a sua inexistência pode distorcer a percepção do segundo sobre o sistema fiscal e pode influenciar no comportamento do contribuinte, nomeadamente na decisão de cumprir ou não cumprir as suas obrigações fiscais.

Ou seja, essa educação tem um papel além do ensino conceitual do tributo, estando influente na relação construída entre o Estado e o cidadão, que necessita conhecer o que é o Estado e suas funções para compreender a importância do sistema fiscal.

Delgado (2013) e Palma e Pita (2015 apud PEREIRA e CRUZ, 2016, p. 3) destacam em itens que a Educação Fiscal objetiva:

- Identificar os diversos bens e serviços públicos;

- Identificar as diferentes fontes de financiamento desses bens e serviços;
- Inculcar valores de cidadania fiscal nos cidadãos;
- Fazer compreender a repercussão da cidadania fiscal, na receita e gastos públicos;
- Apelar aos cidadãos valores como a equidade, justiça e solidariedade existentes nas sociedades democráticas.

Neste sentido, os autores sintetizam de forma geral os objetivos da Educação Fiscal, que abrange a educação em relação aos tributos, a formação do cidadão como indivíduo social, além da formação de valores, muito importantes, mas pouco exercidos.

Lima (2019, p. 9) sintetiza esses objetivos, elencando que a Educação Fiscal visa “promover o comprometimento com o bem comum, enfatizando o valor social dos tributos e a sua conexão com os gastos públicos”. Ainda, segundo o autor, a Educação Fiscal visa “convencer os contribuintes a respeito das vantagens, para a qualidade e quantidade de bens e serviços públicos, que podem resultar do cumprimento das obrigações fiscais” (LIMA, 2019, p. 10), objetivando, nesse sentido, mostrar a dimensão ampla e estrutural do tributo para toda a sociedade.

Campanha e Tenório (2017, p. 10) resumem Educação Fiscal no discurso de Borges (2012, p. 46), a saber:

A educação fiscal compreende todo o processo educativo que faça o cidadão comum compreender: o real papel do Estado nas relações com a sociedade, seus mecanismos de financiamento e o desempenho das funções públicas; a função socioeconômica do tributo e o combate à desigualdade e exclusão social; a promoção da justiça; a promoção da ética distributiva; a relação harmoniosa entre o Estado e a sociedade; o exercício do controle social com a finalidade de propiciar eficiência e qualidade do gasto público; o combate à corrupção, a sonegação fiscal o mau uso de recursos públicos; a disseminação de práticas eficientes de gestão pública, transparência, ética e, sobretudo, justiça fiscal.

Deste modo, os autores acima apresentam todas as funções da Educação Fiscal, que perpassa pela função do tributo, o Estado como órgão público responsável pela arrecadação e aplicação do tributo e suas relações com a sociedade, combate a corrupção e sonegação, dentre outros aspectos, resumindo os objetivos da Educação Fiscal.

3.2 Aspectos histórico-críticos da Educação Fiscal e sua importância na formação do cidadão

A Educação Fiscal teve seus programas iniciados relativamente tarde se comparados ao acelerado processo de modernização e industrialização, surgindo no Brasil, por exemplo, apenas em 1996 e em Portugal ainda mais recente, em 2007. Esse fenômeno, segundo Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 27) surge “concomitante ao processo de redemocratização” de alguns países, que ocorre por volta do final do século XX.

Os programas de Educação Fiscal surgem “como instrumentos de construção de práticas de conscientização dos cidadãos pautadas em estratégias de ensino-aprendizagem acerca da necessidade do financiamento espontâneo das atividades do estado para respostas as demandas da população” (CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 27), ou seja, de uma necessidade da conscientização da importância da contribuição para o financiamento do setor público e a apresentação e conceituação do setor fiscal e dos tributos como instrumentos públicos necessários para a sociedade.

Contextualizando, o Brasil tem seus primeiros incentivos, da União, a conscientização fiscal em 1969, período da ditadura militar, com a “Operação Bandeirante”, que de acordo com Baptistucci (2016 apud Conceição, Oliveira e Costa, 2020, p. 30), objetivava “orientar sobre a função social dos tributos, sua presença nas obras públicas e nas políticas sociais”, porém, o Estado de São Paulo cria um pouco antes, em 1964, o programa “Talão Fortuna”, que tinha o objetivo de “incentivar os cidadãos a solicitar o documento fiscal no ato da compra e a denunciar infrações fiscais de que tivessem conhecimento” (LIMA, 2019, p. 10).

Seguindo, em 1970-1971, é criado o primeiro material pedagógico denominado “Operação Brasil do Futuro”, com o livro “Dona formiga, mestre tatu e o imposto de renda” de autoria de Cecília Lopes da Rocha Bastos. De 1971 a 1980, com apoio do Ministério da Educação (MEC), ocorre a implantação de um programa para professores e alunos, denominado “Contribuinte do Futuro”. Com a instituição da Constituição Federal em 1988, e a necessidade da conscientização tributária, é criado em 1996 o Grupo de Trabalho que em 1999 passa a denominar-se Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), destacando assim um breve resumo do início

da Educação Fiscal no Brasil (CONCEIÇÃO; OLIVEIRA; COSTA, 2020, p. 30-31).

Campanha e Tenório (2017, p. 7) evidenciam que o “programa recebeu a missão de contribuir com a formação do cidadão brasileiro, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e do controle social do Estado democrático”, assim, o programa tem uma função educadora para o desenvolvimento do indivíduo social, passível de direitos, mas com deveres a serem cumpridos.

Após as reviravoltas políticas com o fim do período do regime militar e um recomeço de uma sociedade democrática, surge à necessidade da:

criação de políticas públicas ou programas que disseminassem a ideia de que o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais seria um ato de cidadania, uma vez que, sem recursos, o Estado não teria condições financeiras de garantir a efetivação dos direitos civis, políticos e, principalmente, dos direitos sociais dos quais dependia uma grande parcela da população brasileira (CAMPANHA, TENÓRIO, 2019, p. 7).

Neste sentido, a Educação Fiscal, como uma política pública, tem seu papel objetivado na relação com a cidadania, no cumprimento dos deveres fiscais por parte da população para que o estado consiga arrecadar o montante necessário para garantir, por meio das políticas públicas e ações sociais, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Outros países também possuem seus programas de Educação Fiscal, como é o exemplo de Portugal, que instituiu seu programa apenas em 2007, com “o intuito de fomentar a consciência cívico-fiscal nos cidadãos sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais, onde desenvolveu-se alguns projetos destinado aos cidadãos portugueses”, e ainda o autor cita que “a questão da educação fiscal em Portugal está voltado a fornecer conteúdo e influenciar o cidadão ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais” (CONCEIÇÃO; OLIVEIRA; COSTA, 2020, p. 34), demonstrando assim que o país objetiva a conscientização da população quanto a importância da contribuição dos tributos.

No geral, “os países que implementaram programas voltados à educação fiscal normalmente trabalham temas como: orientação a respeito dos tributos, conscientização dos setores informais e consumidores e educação para estudantes de escolas e universidades” (LIMA, 2019, p. 12), demonstrando que a conceituação dos tributos e a conscientização quanto a sua importância são os temas mais

abrangidos pelos programas e nos espaços de sala de aula é que são desenvolvidas as ações desses programas.

Ainda, Lima (2019, p. 7) evidencia uma importante consonância dessa educação, elencando que:

as iniciativas de Educação Fiscal para a Cidadania têm surgido no Brasil, voltadas para desenvolver no cidadão a consciência de que os tributos são um componente importante no nosso padrão civilizatório, mas o são na medida em que devem ser vertidos em serviços que sinalizem que vivemos numa sociedade preocupada com o nosso bem-estar.

Nesse sentido, o autor abrange um item fundamental: o padrão civilizatório, que remete ao sistema democrático-político civil brasileiro. Assim, o tributo é fundamental para poder financiar bens, serviços, ações e políticas públicas que proporcionem o acesso de qualidade a saúde, educação, segurança, dentre outros.

O público alvo dos programas de Educação Fiscal no Brasil é amplo, formado por crianças, jovens, servidores públicos, universitários e a sociedade em geral, sendo a receita federal do Brasil (RFB) quem produz o conteúdo, mas os estados e municípios os responsáveis pela execução destes, tornando o programa descentralizado (CONCEIÇÃO; OLIVEIRA; COSTA, 2020).

Além disso, Lima (2019, p. 11) também complementa, elencando que os programas de Educação Fiscal dedicam-se: “a todos os níveis do sistema de ensino e a diversos segmentos da sociedade”, demonstrando a ampla abrangência e pluralidade social do público, tendo seus trabalhos desenvolvidos em escolas, associações, nas prefeituras individualmente, em cursos do sistema EAD, promovidos pela Receita Estadual, dentre outros.

Para atuar a frente do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), em 2002 é criado o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal (GEF), cujo, segundo Lima (2019, p. 11), órgãos governamentais participantes são:

- Ministério da Educação;
- Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Escola de Administração Fazendária (Esaf), recentemente incorporada pela Enap.
- Secretarias Estaduais de Educação e Fazenda.

Lima (2019, p. 11) ainda cita alguns órgãos que aderiram ao programa espontaneamente, sendo eles:

- Ministério do Planejamento;
- Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Orçamento Federal (SOF);
- Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio da Diretoria de Combate à Corrupção e Ações Estratégicas;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Nos estados, o PNEF é promovido pelo Grupo de Educação Fiscal dos Estados (GEFE), que, segundo Lima (2019, p. 12), são abrangidos pelos seguintes órgãos:

- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria de Educação;
- demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF no município.

A Educação Fiscal, neste contexto, se torna indispensável para a cidadania fiscal. Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 24) evidenciam, em um breve apanhado, a relação entre cidadania fiscal e Educação Fiscal:

A educação fiscal como elemento da cidadania fiscal traz consigo a literacia fiscal que é a capacidade de entender a informação fiscal e o conhecimento fiscal específico, que seria o conhecimento pertinente à legislação fiscal. Ao se obter tais informações se criará no cidadão um compromisso fiscal, evitando a sujeição, a resistência e o desinteresse por parte do contribuinte, e, o uso do poder polícia pelo Estado, deslocando as relações entre Estado e cidadão da perspectiva do tensionamento para a perspectiva conciliatória de interesses recíprocos.

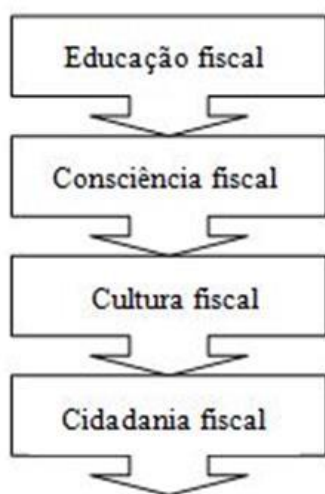
Nesse sentido, a cidadania fiscal é o momento em que todos compreendem o seu papel para com o fisco público e exercem o papel contributivo. Pereira e Cruz (2016, p. 2) elencam que:

esta consciência origina uma cultura fiscal, na qual os contribuintes orientam a sua conduta através de um conjunto de ideias e valores preconcebidas por estes. Através desta cultura e do grau de conhecimento que têm das normas fiscais, o contribuinte pode exercer o seu papel como cidadão.

Portanto, o ciclo para a cidadania fiscal inicia na Educação Fiscal, que gera uma conscientização fiscal, que por meio desta possibilita uma cultura fiscal e que, por fim, concretiza-se com a cidadania fiscal. Este esquema está explícito na

imagem a seguir:

Relação entre educação, consciência, cultura, e cidadania fiscal:



(MARQUES, 2015, p. 52 apud PEREIRA e

CRUZ, 2016, p. 3)

Elencando um pouco sobre a cidadania, Campanha e Tenório (2017, p. 2) expressam alguns aspectos importantes, a saber:

O reduzido nível de comprometimento, compreensão e apropriação por parte das pessoas quanto ao que significa exercer a cidadania ativamente, porque, mais do que usufruir de direitos, esse exercício envolve a responsabilidade de todo cidadão por lutar, individual e coletivamente, para efetivar cada direito. A atitude passiva de nossa sociedade em face dos constantes casos de corrupção, de desperdício e de desvio de recursos públicos é um exemplo típico do que queremos dizer.

Nesse sentido, os autores abrangem um ponto essencial para a sociedade, o comprometimento para com a cidadania. Exercer o papel de cidadão justo e ativo mediante as situações fiscais é muito importante para o bem comum e o desenvolvimento da sociedade, ficando explicitado na citação acima. Todo cidadão tem direitos e deveres, e a obrigação de usufruí-los e cumpri-los. Por esse motivo, o exercício da cidadania está interligado com as obrigações fiscais, pois o cidadão que não cumpre com seus deveres fiscais, de contribuição e não sonegação de impostos, esta sendo corrupto também.

Além disso, Campanha e Tenório (2019, p. 3), destacam que

uma análise inicial das propostas conceituais a respeito de educação fiscal revela que o discurso de seus idealizadores tem uma intensa preocupação em disseminar a ideia de que o tributo e o controle social são fatores primordiais para a promoção e, principalmente, para o exercício da

cidadania.

Reforçando a relação entre os tributos e a cidadania, em que a Educação Fiscal é o elo de ligação entre esses dois aspectos, fundamentais em uma sociedade.

Os autores ainda defendem que a Educação Fiscal é: “condição para o exercício efetivo da cidadania e, mais especificamente, para a “cidadania fiscal”, capacitando o indivíduo para participar e fiscalizar o Estado” (CAMPANHA; TENÓRIO, 2017, p. 11), evidenciando a importância da Educação Fiscal para o desenvolvimento da cidadania, e especificamente, da cidadania fiscal.

A cidadania é um fator importante e objetivo fundamental da Educação Fiscal, e a mesma tem relação com a Educação Fiscal explicitada na Constituição Federal, no artigo 205, a saber: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123). Assim, sendo a educação, de maneira geral, responsável pelo preparo do exercício da cidadania, a Educação Fiscal relaciona-se demasiadamente com esse aspecto, pois toda a ação relacionada com o fisco público tem a cidadania fiscal relacionada.

Da mesma maneira, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) elenca, em seu artigo 2º, a educação como “dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, p. 8), apresentando assim princípios de solidariedade humana, relação com a contribuição do imposto e o bem comum, de todos com intuito a oportunizar os mais pobres, e o exercício da cidadania, demonstrando a importância desta na educação para seus efeitos na sociedade.

Segundo Grzybovski e Hanhn (2006, apud CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 23) a Educação Fiscal “desperta o cidadão para além do pagamento dos tributos de forma espontânea, fomenta a participação do cidadão em câmaras municipais, assembleias legislativas e outros meios de organização social contribuindo para efetividade da democracia direta e uma consciência cidadã”, e por meio “dessa consciência cidadã pode-se gerar um controle social”. Assim, tornar-se-

ia efetiva a participação do indivíduo social ativo, ou seja, o cidadão que está presente em eventos públicos de decisão, e conhece aquilo que está sendo feito para poder criticar, posteriormente, de forma positiva ou negativa, essas decisões.

Nessa esteira, a Educação Fiscal, segundo Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 24) é entendida como um “instrumento democrático”, que permite ao cidadão “em observar e acompanhar o exercício do estado, por meio de seus representantes, do poder delegado pelos cidadãos com vista a construção de uma sociedade potencialmente justa e solidária”, ressaltando a importância da participação do cidadão na fiscalização do estado visando a construção de uma sociedade democrática e equiparia.

Ainda, Lima (2019) considera a Educação Fiscal uma conexão entre a sociedade e a administração pública fiscal, e por meio da qual são implantadas as políticas públicas, além de conceituar o tributo e a importância do seu pagamento.

Nesse sentido, Campanha e Tenório (2017, p. 3) evidenciam outro aspecto da Educação Fiscal, sendo “a relação do cidadão com seus governantes e representantes políticos no que se refere à participação no processo de planejamento, acompanhamento e fiscalização da arrecadação e uso dos recursos públicos”, ou seja, inclui o indivíduo de forma ativa no processo de arrecadação do tributo, exigindo dele o acompanhamento e fiscalização dos tributos arrecadados e das políticas públicas financiadas.

Outro ponto importante da Educação Fiscal é a “solidariedade tributária” elencada por Lobo *et. al.*(2005, apud CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 26), na qual explicita-se que:

somente a colaboração do cidadão através do conhecimento do arranjo tributário, através da educação fiscal e literacia fiscal, sua condição de resposta positiva ao cumprimento de sua obrigação tributária, na perspectiva da consciência e cultura fiscal, possibilitarão o adequado financiamento público a fazer face as demandas por serviço de interesse coletivo de qualidade, e, na promoção de uma sociedade justa e solidária.

Deste modo, demonstra-se que a contribuição por meio dos tributos está diretamente ligada com o interesse coletivo, e que todos cumprindo com suas obrigações possibilitam o funcionamento correto do setor público como órgão financiador as ações públicas sociais que permeiam a sociedade. Além da solidariedade tributária, outro termo importante e relacionado é a moralidade fiscal,

na qual Lima (2019, p. 10) destaca que:

o aspecto moral da fiscalidade é um componente importante para a decisão do contribuinte de cumprir as regras tributárias, pois uma moralidade fiscal baixa não apenas enfraquece o compromisso do cidadão com o projeto social comum, senão também reforça um ciclo vicioso: as pessoas justificam que não pagam tributos por conta de o Estado não cumprir as suas responsabilidades, o que o leva a ter menos recursos para manter os serviços públicos já existentes, deteriorando-os ainda mais e fechando-se o ciclo.

Portanto, a moralidade fiscal, cuja Educação Fiscal também tem papel importante nessa formação, está relacionada com a formação do indivíduo quanto a importância da contribuição do tributo e as consequências da sonegação dos impostos. A moral é um princípio que se relaciona com a cidadania, e sendo ela enfraquecida interfere indiretamente no bem-comum.

Também Lima (2019, p. 11) comenta sobre a moralidade fiscal, elencando que os programas e ações da Educação Fiscal objetivam “despertar e aprimorar, o máximo possível, a moralidade fiscal dos cidadãos e, principalmente, a consciência de que ele representa a engrenagem principal para o aperfeiçoamento da nossa sociedade”, conectando a moralidade fiscal à consciência que todo cidadão deve ter para com seu dever com a contribuição, e não sonegação, dos tributos.

Destacando outro protagonista da Educação Fiscal, fundamental para seu funcionamento, é a autoridade tributária. E sobre este, Pereira e Cruz (2016, p. 4) apontam alguns aspectos fundamentais sobre seu papel, sendo:

- Educar os contribuintes através de programas de educação fiscal;
- Garantir o cumprimento fiscal;
- Aumentar a transparência das finanças públicas, de modo a fomentar a confiança entre a Autoridade Tributária e o contribuinte;
- Preparar, transmitir e adaptar a informação fiscal consoante a literacia e conhecimento fiscal do contribuinte;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre as matérias fiscais;
- Tornar o cumprimento fiscal mais fácil e cômodo.

Neste sentido, entende-se como autoridade fiscal, todo o setor público responsável pela Educação Fiscal e a criação de material e momentos para isso, fiscalizador das obrigações tributárias, elo fundamental entre o contribuinte e o Estado, necessitando promover a confiança entre esses, dentre outras funções citadas acima.

Ainda sobre a autoridade fiscal, Pereira e Cruz (2016) salientam que a mesma “deveria ter um papel fundamental, definindo uma política adequada de comunicação para o exterior, transmitindo a informação de forma correta e construtiva, de modo a permitir, também, o fortalecimento da consciência fiscal dos cidadãos”, e ainda complementado por Grzybovski e Hahn (2006, apud PEREIRA e CRUZ, 2016, p. 5), os autores elencam que “os meios de comunicação social transmitem o mínimo de informação sobre os impostos e de como estes afetam o cotidiano de empresas e cidadãos, principalmente no que diz respeito aos gastos públicos”. Logo, fica explícito a importância da informação correta para que os cidadãos saibam como são aplicados valores por meio dos tributos que eles são obrigados a contribuir. É por meio dessa comunicação entre o Estado e o cidadão que são construídos uma relação sólida e de confiança, promovendo assim a construção de uma sociedade justa, democrática e consciente.

Outro aspecto importante é citado por Lima (2019, p. 13), o qual elenca que a “educação fiscal enfrenta obstáculos de limitação de tempo, dinheiro e recursos humanos”, muito corroborados por “momentos de crise, quando os governos enfrentam restrições orçamentárias mais acentuadas, enquanto algumas administrações fiscais tomam essa iniciativa como um objetivo estratégico, outras a consideram pouco relevante”, ou seja, o maior desafio é a falta de incentivos, monetários e humanos, para o trabalho e estudo sobre a Educação Fiscal, que por vezes é aumentado pelo desconhecimento do assunto, o que leva pessoas ao desincentivo quanto ao seu trabalho alegando falta de importância.

Campanha e Tenório (2017, p. 11) sinalizam que:

Existe, na proposta de conceituação de educação fiscal, paralelamente ao incentivo do exercício do controle social, um intenso processo de sensibilização do cidadão quanto à importância do tributo para construir uma sociedade mais justa e cumprir voluntariamente as obrigações tributárias instituídas legalmente.

Assim, a Educação Fiscal está presente em um processo educativo fundamental quanto à sensibilização, ou seja, conceituar a importância do tributo para que o indivíduo o contribua não como uma obrigação, mas com a percepção de que esse tributo irá beneficiar a todos, por meio das ações e política públicas. A Educação Fiscal é parte fundamental na formação do cidadão, pois está relacionada

não somente com a função do tributo, mas engloba conhecimentos sobre o Estado e suas funções sociais, apresenta princípios éticos imprescindíveis para viver e sociedade, além de desenvolver um cidadão ativo crítico com opiniões coerentes com as situações.

4 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL

As políticas públicas, como estudado e analisado na primeira seção, são as leis, medidas, ações, planos e programas. Nestes termos, esta seção tem o propósito de refletir sobre as políticas de Educação Fiscal e seu protagonismo no tocante educacional.

O estudo considerou a apresentação e análise de algumas normativas brasileiras de educação, e especificamente de Educação Fiscal, a saber: a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), o Plano Nacional de Educação Fiscal (PNEF), a lei nº 5.513, de 04 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação do município de Erechim, a lei nº 11.930, de 23 de junho de 2003, que institui o Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF/RS) do estado do Rio Grande do Sul e a lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT). A análise documental objetiva o exame de documentos legais do ensino brasileiro que abordam a Educação Fiscal.

4.1 Políticas de Educação Fiscal

Como trata o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123), assim, com destaque para a parte que cita: “exercício da cidadania”, a Educação Fiscal tem seu papel importante, pois está de acordo com o objetivo geral do PNEF, “promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania” (BRASIL, 2015, p. 13), ou seja, a Educação Fiscal está relacionada aos primeiros objetivos da educação na Constituinte brasileira.

Apresentando um pouco sobre o PNEF, embasado no documento referencial, que contém os principais aspectos do Programa Nacional de Educação Fiscal, a normativa inicia explanando um contexto, caracterizando o século XXI, alguns

fatores mundiais e impactos nas relações sociais, as desigualdades, as políticas fiscais nos diferentes países e as políticas públicas sociais nos diferentes contextos internacionais. Seguindo, apresenta o Estado e a importância dos tributos como recursos financeiros arrecadados para o financiamento das políticas públicas sociais, além de elencar a importância da transparência dos governos (BRASIL, 2015).

Na sequência, o documento apresenta um pouco sobre a Educação Fiscal, destacando que “a Educação Fiscal visa à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado” (BRASIL, 2015, p. 6), o que ressalta mais uma vez a importância para o exercício da cidadania. O texto também elenca outros temas e objetivos da Educação Fiscal, a importância do Estado e do contribuinte e a função do PNEF na disseminação da Educação Fiscal (BRASIL, 2015).

Borges (2012) destaca que a Educação Fiscal observa alguns princípios, a saber:

- a) compreensão pelo cidadão do papel do Estado, seus mecanismos de financiamento e o desempenho das funções públicas;
- b) o entendimento da função socioeconômica do tributo e dos procedimentos fiscais de combate às desigualdades sociais;
- c) a promoção da justiça fiscal e da ética distributiva;
- d) a relação harmoniosa e cooperativa entre o cidadão e o Estado;
- e) o controle social da boa aplicação dos recursos públicos, com vistas à eficiência e à qualidade do gasto; (BORGES, 2012, p. 45).

Em consonância com o objetivo geral do PNEF, percebe-se que este programa tem relevância imensurável na formação do cidadão, com objetivo de participação e controle social do tributo e das ações do governo, na compreensão dos tributos, suas funções e importâncias, dentre outros princípios elencados. Nessa esteira, Borges (2012) ainda destaca mais alguns princípios, especificamente:

- f) o combate às práticas nocivas na gestão pública, tais como corrupção, malversação de recursos, sonegação, e competição fiscal predatória;
- g) a disseminação das boas práticas de gestão pública, transparência, ética fiscal, cumprimento voluntário, atenção ao contribuinte/cidadão e justiça fiscal;
- h) a restauração da legitimidade do papel do Estado, pela compreensão e interpretação adequada das suas leis e atos moralmente condicionados (BORGES, 2012, p. 46).

Importante exploração, no tocante ao combate a sonegação, corrupção e

afins, as ações corretas da administração pública. Além disso, um destaque para o ultimo item, da legitimação do Estado, algo que os políticos corruptos e a corrupção destruíram e que deve ser recuperada. O Estado não é o governo, e deve-se tomar iniciativas para que as pessoas voltem a acreditar que o Estado é bom e importante.

O PNEF também apresenta suas diretrizes da Educação Fiscal. São elas:

- Estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, mobilização e participação social no tocante às finanças públicas;
- Ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;
- Ação de âmbito nacional e sua implementação deve envolver os três níveis de governo;
- As ações do Programa devem ter caráter permanente, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, eliminando assim a possibilidade de utilização do programa com objetivos político-partidários; (BRASIL, 2015, p. 12).

As primeiras diretrizes explanam algumas regras, como as ações do programa de caráter permanente sem logomarcas de governos, pois é uma ação de Estado, e não de governo. A estimulação do exercício da cidadania, um dos mais citados objetivos, as comunicações como principais meios de disseminação da Educação Fiscal e o envolvimento de todos os níveis governamentais. O PNEF apresenta mais algumas diretrizes, a seguir:

- O material didático do PNEF deve estar em consonância com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino. Os conteúdos de educação fiscal deverão ser inseridos na teoria e na prática escolares;
- Todo o material produzido, inclusive o didático, é propriedade do PNEF e deverá seguir as linhas de referências nacionais definidas neste documento e em documentos orientadores específicos, devendo haver socialização das experiências realizadas e distribuição do material produzido, vedada sua comercialização; e
- O financiamento das ações do PNEF deve ser feito, prioritariamente, com recursos orçamentários, sem prejuízo de fontes alternativas (BRASIL, 2015, p. 13).

No próximo tópico do documento, é tratado sobre a evolução da Educação Fiscal no Brasil, apresentando alguns marcos históricos, na qual destaca-se: em 1969, “surgem as primeiras ações educativas na área da Administração Fiscal da União com a “Operação Bandeirante”” (BRASIL, 2015, p. 6). Em 1998, “a Portaria n.º 35, do Ministro da Fazenda, oficializa o Grupo de Trabalho e formula seus objetivos como sendo “promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implantação de um programa nacional permanente de educação tributária””

(BRASIL, 2015, p. 7), oficializando em lei o grupo de trabalho para a Educação Fiscal. Em 1999 é alterado o nome do programa para Programa Nacional de Educação Fiscal, devido a sua abrangência além da educação tributária (BRASIL, 2015, p. 7).

Os órgãos responsáveis pelo PNEF são o Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Escola de Administração Fazendária – ESAF e Secretarias Estaduais de Educação e Fazenda (BRASIL, 2015).

Os públicos alvos do programa são: “estudantes do ensino fundamental, estudantes do ensino médio, servidores públicos, estudantes do ensino superior, comunidade universitária e sociedade em geral” (BRASIL, 2015, p. 9) mostrando que as ações são voltadas para os públicos em todos os níveis de ensino, além da sociedade em geral que é um público mais difícil de ser trabalhado.

O PNEF baseia-se em algumas referências, a saber:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- O arcabouço de leis e documentos oficiais que normatizam o Sistema Tributário Nacional, a gestão do orçamento público brasileiro, bem como as que regem o Controle Social e a Transparência pública;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Resolução/CNE/MEC nº 07/2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e em seu art. 16 consagra a Educação Fiscal como componente a ser trabalhado no currículo de forma transversal;
- Estudos e publicações do Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República;
- Os cadernos pedagógicos relativos ao Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, elaborados com o objetivo de contribuir para a formação permanente do cidadão, na perspectiva de fomentar uma maior participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos (BRASIL, 2015, p. 10).

Neste trecho, analisa-se que o PNEF é embasado, nas normativas da educação, na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, além da Constituição Federal de 1988, leis e documentos do sistema tributário e em cadernos pedagógicos desenvolvidos exclusivamente para a disseminação da Educação Fiscal.

O programa apresenta como missão, “compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social” (BRASIL, 2015, p. 12), evidenciando uma das metas que é a participação da sociedade e compreensão do curso dos tributos

arrecadados.

Como objetivos, o programa tem o objetivo geral: “Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania” (BRASIL, 2015, p. 13), com destaque para o exercício da cidadania, ainda, apresenta alguns objetivos específicos:

- Levar a capacitação de finanças públicas aos agentes públicos e políticos;
- Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- Levar conhecimentos aos cidadãos sobre cidadania, finanças públicas, participação e controle social;
- Incentivar o acompanhamento e a participação da sociedade na aplicação dos recursos públicos e no controle dos gastos públicos; e
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão. (BRASIL, 2015, p. 13).

Deste modo, os objetivos específicos apresentados são, no geral, voltados à capacitação do cidadão quanto ao entendimento sobre as finanças públicas, acompanhamento das ações governamentais, participação da sociedade, dentre outros citados e que são de total relevância para a vida social de um cidadão, e tudo isso se relaciona com o argumento de Campanha e Tenório (2017, p. 9), os quais elencam que “a educação fiscal tem por objetivo promover a mudança de atitudes, de valores e de crenças para o alcance de atitudes e comportamentos cidadãos que ocasionem a redução da evasão fiscal e uma melhor aplicação dos recursos públicos”, e desta maneira, evidenciam os objetivos específicos para as pessoas no tocante atitudinal, uma vez que são as atitudes e conceitos sociais formados que fazem as ações do indivíduo mediante as situações, logo, alcançando-se os objetivos, far-se-á com que a população aja diferente, em momentos de contribuir com os tributos e requerer melhorias e mudança da alçada governamental.

Posteriormente, o documento apresenta a legislação do PNEF, apresentando todas as legislações que se relacionam com o programa, a estruturação no PNEF, elencando a quem compete cada ação, e por fim, um passo a passo de como aderir ao programa e sugestões de ações por público (BRASIL, 2015).

Seguindo, apresentamos a lei nº 11.930, de 23 de junho de 2003, que institui o Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF/RS). Esse documento prevê a instituição do programa no estado do Rio Grande do Sul “em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF” (RIO GRANDE DO SUL, 2003, p. 1). Como objetivos destacados no artigo 2º, citam-se:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Esses objetivos se correlacionam com o que Campanha e Tenório (2017, p. 9) afirmam sobre a Educação Fiscal, apontando que ela “contribui para o exercício de uma participação consciente e qualificada do cidadão no monitoramento, no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados, uma postura totalmente associada ao exercício do controle social”.

Deste modo, a contribuição para o exercício do acompanhamento que a Educação Fiscal desenvolve é abarcado nos objetivos, promovendo uma relação de harmonia entre Estado, e governo, e cidadão e sociedade. Os objetivos também citam a questão das informações e conhecimentos sobre os tributos e a administração pública, pontos fundamentais na Educação Fiscal.

O programa será desenvolvido em conjunto com algumas secretarias e setores públicos, a saber:

- I - pelas Secretarias da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública estadual de ensino;
 - II - pela Secretaria da Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) aos alunos da rede pública municipal e federal e da rede particular de ensino;
 - c) à população em geral.
- (RIO GRANDE DO SUL, 2003, p. 1)

Neste sentido, com as secretarias da Fazenda e Educação, em ação conjunta, a Educação Fiscal visa um aprofundamento concreto, pois utilizando os conhecimentos dos servidores fazendários com as metodologias dos servidores da Educação, as ações conjuntas tendem a ser concluídas com maior êxito. Além das secretarias, são abrangidos os públicos escolares estudantis, as administrações públicas e a população em geral, parte importante para o desenvolvimento fiscal de toda a sociedade.

Nesse sentido, os trabalhos do PEF/RS serão implantados mediante acordos

ou convênios entre: União e Municípios, organizações públicas, órgãos da administração pública estadual, entidades e instituições privadas (RIO GRANDE DO SUL, 2003). Ficando criado o GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual), com delegação da secretaria da fazenda e educação. Cabe a esse grupo as seguintes funções:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;
 - II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;
 - III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Estado;
 - IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
 - V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Estado;
 - VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
 - VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;
 - VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEFE;
 - IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;
- (RIO GRANDE DO SUL, 2003, p. 2)

Deste modo, essas são as primeiras nove funções do programa estadual, com destaque para o planejamento, elaboração de projetos, financiamentos, sustentabilidade, ações, monitoramento e avaliação do programa, que também é relevante para conhecer as consequências de todo esse movimento. Além disso, apresenta-se mais algumas competências, nomeadamente:

- X - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;
 - XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
 - XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
 - XIII - elaborar e produzir material de divulgação local;
 - XIV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
 - XV - publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados.
 - XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.
- (RIO GRANDE DO SUL, 2003, p. 2)

Nestas últimas sete funções do programa estadual, enfatiza-se o desenvolvimento de projetos, a estimulação da implementação nos municípios, que

é muito boa, pois o estado possuía, em dados de 2020, 332 municípios, dos 497 totais do estado, com legislação própria de Educação Fiscal (RIO GRANDE DO SUL, 2022). Outras funções são as de capacitar disseminadores, outras pessoas que levem adiante os conhecimentos da Educação Fiscal, manter relação com as redes de ensino, produzir material de divulgação, dentre outras ações. Percebe-se que as funções são muitas, mas que com esforço e dedicação, os resultados são muito importantes para a sociedade.

Na sequência, explora-se um pouco da legislação da Educação Fiscal do município de Erechim. O programa foi efetivado pela lei nº 5.513, de 04 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal. Durante a análise, percebeu-se a grande semelhança da legislação municipal com a legislação estadual, portanto, serão destacados somente os objetivos, especificamente:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
 - II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
 - III – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
 - IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
 - V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.
- (ERECHIM, 2013, p. 1).

Por conseguinte, alguns desses objetivos contracenam com as afirmações de Silva (2011 apud CAMPANHA e TENÓRIO, 2017, p. 9) na qual “entende que a Educação Fiscal deve ser definida como um processo de preparação do indivíduo para compreender a atividade financeira pública realizada por meio da arrecadação dos tributos e sua conseqüente aplicação”, e deste modo, os objetivos de apresentar as informações quanto aos tributos e suas funções são abarcados, além da aplicação desses recursos arrecadados, tornando o cidadão ativo no processo fiscal na sociedade.

Nessa lógica, Silva (2007 apud CAMPANHA e TENÓRIO, 2017, p. 9), afirma que

a educação fiscal garante ao cidadão comum e àqueles que participam do processo educativo (professores, alunos e a comunidade), o norteamento necessário para compreender a gestão do patrimônio público e seus recursos, elemento que concede viabilidade e sustentação financeira a toda a estrutura mantida pelo Estado.

Deste modo, relacionando aos objetivos do programa do município de Erechim, a Educação Fiscal é um meio de norteamto nas questões públicas, que abrange não somente o patrimônio, mas também nas relações entre Estado e Sociedade, financiamentos públicos e combate a sonegação.

Na sequência, a análise da lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT). Este programa é estadual, no qual os municípios efetuam um convênio por meio das secretarias municipais da fazenda com o Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2007). O programa é “integrado por várias ações a serem executadas pelos municípios em Programas de Articulação Estado e Município e em Programas de Combate à Sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual” (RIO GRANDE DO SUL, 2007, p. 1), o seja, o município que firmar convênio terá que realizar ações pré-estabelecidas para poder ser avaliado pelo programa. Essas ações são:

- I - implementação de programas e ações que visem o aumento da arrecadação ou a conscientização fiscal;
 - II - gestão das informações do setor primário;
 - III - criação de turmas volantes municipais para a fiscalização prevista no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e
 - IV - implementação de programas ou convênios que visem a troca de informações ou o interesse mútuo entre Estado e Município.
- (RIO GRANDE DO SUL, 2007, p. 1)

Dentre essas ações, um destaque para a primeira, que está relacionada com a Educação Fiscal, por meio da implementação de atividades, que são desenvolvidas, no geral, em escola e programas de Educação Fiscal, que visam a arrecadação tributária e a conscientização fiscal. O PIT tem como objetivo “incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos municípios e do Estado” (RIO GRANDE DO SUL, 2007, p. 1), ações essas sempre voltadas para a Educação Fiscal.

Para poder participar do programa, o município deverá:

- I - celebrar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda;
 - II - comprovar, semestralmente, nos prazos estabelecidos em Regulamento, a implementação dos programas e ações, mediante apresentação à Receita Estadual da Secretaria da Fazenda das comprovações relativas às ações previstas no art. 4º.
- (RIO GRANDE DO SUL, 2007, p. 1)

Todas as ações e programas estabelecidos são pontuados e o município recebe uma parcela em dinheiro para cada ponto. As ações, já citadas a pouco, também estão relacionadas a outros setores, como a gestão de informações do setor primário, que é comumente conhecido como setor de talões, e refere-se a todas as notas de produtores rurais computadas e enviadas a receita estadual, além de novos estabelecimentos rurais e índices no Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Prosseguindo, serão analisadas as normativas específicas da educação, no que tange a Educação Fiscal e sua abrangência nessas normativas, direta e indiretamente. Na BNCC, diretamente explícita, a Educação Fiscal encontra-se nas temáticas dos currículos sugeridas. Nesta normativa está elencado que

[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora (BRASIL, 2017, p. 21).

E um desses temas apresentados na BNCC denomina-se: “educação financeira e fiscal”. O tema, apesar de estar junto com a educação financeira, e citado apenas uma vez na Base, está explicitamente presente nesta normativa como um tema transversal, e cabe às escolas e professores adequar as suas aulas para também contemplar esse tema. “Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada” (BRASIL, 2017, p. 22), ou seja, como já destacado, são as escolas que contextualizarão, dentro da sua rotina e curso de habilidades, a Educação Fiscal.

Neste sentido, Lima (2019, p. 12) cita que: “o trabalho de conscientização nas escolas é considerado importante em inúmeros países, pois consegue alcançar uma fatia da população que está num processo de compreensão da sociedade”, destacando assim a importância do trabalho pedagógico nas escolas, pois alcança um público em processo de formação, de compreensão social, e a Educação Fiscal tem o objetivo da conscientização quanto ao sistema tributário, fiscal e do Estado.

A BNCC também elenca, agora apresentado de forma indireta, temas que a Educação Fiscal também abrange. Na unidade temática da matemática está elencado:

Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de

conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos. Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação [...] e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro (BNCC, 2017, p. 269).

Neste trecho, é abrangido um aspecto importante, o imposto, que é um tipo de tributo. Segundo Lima (2019, p. 24):

Os impostos são espécies de tributos não vinculados (a qualquer prestação por parte do Estado) que incidem sobre manifestações de riqueza do sujeito passivo (aquele que é obrigado a pagar o imposto). Quando o indivíduo manifesta algum sinal de riqueza – recebe salário, exerce a propriedade de determinados bens, vende mercadorias etc. –, fica obrigado a contribuir com o Estado.

Neste sentido, o imposto que é citado pela BNCC na unidade temática da matemática, tem uma relação direta com a Educação Fiscal, pois o imposto é um tributo, de caráter obrigatório, sobre serviços, riquezas, venda ou compra de mercadorias. A sonegação desses impostos causa grandes prejuízos aos cofres públicos, refletindo nos investimentos em saúde, educação, segurança, entre outros, além de ser uma infração, passiva de multas e penalidades.

Outro ponto importante a ser destacado na BNCC, é a relação entre os impostos, as finanças públicas e a matemática. Bettin e Pretto (2021, p. 4) destacam que “a Educação Fiscal, aliada à Matemática, pode contribuir para o entendimento das noções de orçamento, arrecadação e gastos públicos, além de conceitos relativos a finanças e economia da sociedade como um todo”, ou seja, a Educação Fiscal está muito relacionada também com a matemática, e é por meio dela que são compreendidos conceitos de arrecadação, gastos públicos, finanças, entre outros citados.

Além disso, a BNCC apresenta, nas competências específicas e habilidades de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Ensino Médio, a importância da participação dos cidadãos na sociedade e as funções do Estado. Está elencado:

Assim, para que os estudantes compreendam a importância de sua participação e sejam estimulados a atuar como cidadãos responsáveis e críticos, essa competência específica propõe que percebam o papel da política na vida pública, discutam a natureza e as funções do Estado e o papel de diferentes sujeitos e organismos no funcionamento social, e analisem experiências políticas à luz de conceitos políticos básicos (BRASIL, 2017, p. 578).

Nesta parte, esta normativa evidencia, relacionado a Educação Fiscal, a participação social e crítica dos cidadãos e as funções do Estado, temas que são abrangidos e muito relevantes formação dos estudantes. Neste sentido, Bettin e Pretto (2021, p. 4) destacam que:

[...] deve-se buscar um ensino que promova a tomada de decisões críticas, tornando o estudante consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, de seus direitos e deveres, de sua responsabilidade enquanto cidadão vivendo em sociedade.

Demonstrando assim, a importância de conhecer as funções do Estado e a participação do cidadão no controle social, tanto na arrecadação quanto na aplicação dos recursos.

Outra legislação a ser destacada é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. A LDB tem por objetivo estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, e não abrange especificamente a Educação Fiscal, nem outra temática da educação mais específica, como outras políticas públicas abrangem. Porém, uma relação que se pode fazer entre essa normativa e a Educação Fiscal é a formação para o exercício da cidadania.

No capítulo II, da lei supra que trata da educação básica, na seção I, que abrange as disposições gerais, no artigo 22, menciona que “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996). Assim, a Educação Básica tem a formação para o exercício da cidadania ponto primordial. Bettin e Pretto (2021, p. 4) destacam que “a Educação Fiscal visa à melhoria da qualidade de vida dos estudantes na medida em que contribui para a formação da cidadania”, relacionando assim a importante formação da cidadania presente nos objetivos da Educação Fiscal e na normativa em análise.

A Constituição Federal de 1988, com o artigo 205 estabelecido, elencando a educação como direito de todos e dever do estado, “deixou evidente que a educação, além de visar o pleno desenvolvimento da pessoa humana e de sua qualificação para o trabalho, deve, também, preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, ou seja, para o exercício de seus direitos e deveres” (CAMPANHA e

TENÓRIO, 2017, p. 6), ou seja, a educação tem papel fundamental e expressivo na formação cidadã de cada estudante. Seguindo essa concepção, Albertina Lima (2008 apud CAMPANHA e TENÓRIO, 2017, p. 9) cita que:

a educação fiscal pode significar um processo educativo de acionamento da capacidade intelectual do ser humano para conhecer os mistérios das finanças públicas, proporcionando-lhes condições de entender, analisar e refletir sobre a captação e a aplicação de recursos e sobre o exercício de direitos e deveres.

Logo, se o exercício da cidadania é o exercício dos direitos e deveres de cada indivíduo como elencaram Campanha e Tenório (2017), e a Educação Fiscal, evidenciado por Lima (2008), tem relação com a arrecadação, aplicação de recursos e exercício de direitos e deveres, a Educação Fiscal tem uma conexão forte com a formação para o pleno exercício da cidadania e com a formação do cidadão.

De uma maneira geral, na análise de todas essas normativas, percebeu-se o quanto rico é o Programa de Educação Fiscal Nacional (PNEF) em termos de abrangência, estudo, público, objetivos, diretrizes, grupos e ações sociais no meio educacional, de serviço público e população em geral. A legislação do estado do Rio Grande do Sul também elenca pontos importantes e abrange ações fundamentais para a Educação Fiscal ter êxito em seus objetivos. A legislação de Erechim é baseada, e praticamente igual à normativa estadual, mas com abrangência importante nas ações do município, que, de certo modo, tem suas ações baseadas na legislação e ações do estado, e este tem sua legislação baseada na legislação nacional, apresentada no PNEF.

Nas normativas da educação que foram analisadas, a BNCC e a LDB, evidenciou-se uma abrangência sutil, ou seja, a Educação Fiscal, em terminologia específica, é citada apenas uma vez na BNCC e nenhum vez na LDB. Porém, na BNCC são elencadas vários temas que a Educação Fiscal também abrange como os impostos, administração pública e o Estado. Já na LDB, a relação com a Educação Fiscal é no tema cidadania, ou seja, essa normativa destaca a cidadania na formação do estudante e a Educação Fiscal é parte da formação para a cidadania, destacando assim o seu pouco, mas importante vínculo. Como na LDB, a Constituição Federal também trata educação para a formação da cidadania, relacionando assim a Constituição Federal com a Educação Fiscal. Em vista disso, na sequência, discorre-se sobre a Educação Fiscal na escola.

4.2A Educação Fiscal na escola

A Educação Fiscal, como já abordado anteriormente, surgiu da necessidade de educar os cidadãos quanto da importância da contribuição tributária. Posteriormente, passou a ter outras abrangências como, por exemplo, a aplicação dos recursos arrecadados, a importância do Estado, a administração pública, dentre outros temas já elencados. Com um público variado e distinto, a Educação Fiscal, como citado no PNEF, abrange: “estudantes do ensino fundamental, estudantes do ensino médio, servidores públicos, estudantes do ensino superior, comunidade universitária e sociedade em geral” (BRASIL, 2015, p. 9), assim, o público alvo, em maior englobamento são os estudantes, desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

Neste sentido, surge a necessidade de destacar a Educação Fiscal na escola, suas ações dentro da sala de aula e a importância dessas ações. Delgado (2013 apud PEREIRA e CRUZ, 2016, p. 3) elenca que:

a educação fiscal realizada através do sistema educativo, tem duas vertentes: a informativa e a formativa. O autor salienta que, para além de se divulgar a informação necessária para o cumprimento das suas obrigações fiscais, é necessário explicar o motivo pelo qual os contribuintes o devem fazer.

Deste modo, são destacadas as funções formativas e informativas da Educação Fiscal, ou seja, a primeira trata de formar o cidadão, consciente de seus direitos e deveres como contribuinte tributário, indivíduo social com direitos a saúde, educação, segurança e controle social. A segunda diz respeito a vertente informativa, na qual informam os índices tributários, quais os tributos do sistema fiscal, como são aplicados, entre outras funções. Pereira e Cruz (2016, p. 5) citam:

Entendemos que esta questão se torna importante devido à complexidade inerente à informação fiscal, devendo esta ser exposta com uma linguagem mais acessível, consoante o conhecimento e literacia fiscal do grupo de contribuintes. É exetável que quanto maior for o grau de conhecimento e literacia do contribuinte, maior será a sua capacidade de compreensão da informação fiscal.

Logo, a Educação Fiscal, apresentada dentro de uma linguagem acessível e compreensível, aumentará o grau de conhecimento dos cidadãos, e esses, com

conhecimentos fundados e reais sobre o fisco público poderão agir de forma correta diante de situações adversas, como por exemplo, criticar as políticas públicas de investimentos com recursos públicos. Os autores ainda elencam que a Educação Fiscal surge da “necessidade de 'educar' os contribuintes e reconstruir uma nova relação entre Autoridade Tributária e contribuinte” (PEREIRA e CRUZ, 2016, p. 4), isto é, além de educar os contribuintes quanto a função social dos tributos, reconstruir as relações entre o Estado, como a autoridade tributária que gerencia os recursos públicos arrecadados, mas não os adquire para si, e o contribuinte, que tem a imagem do Estado saqueador, e não o vê como gerenciador do dinheiro oriundo dos tributos.

Pereira e Cruz (2016, p. 3) evidenciam a relação entre Educação Fiscal e literacia fiscal, a saber:

Outro conceito relacionado com a educação fiscal é a literacia fiscal, que para além de abranger o conhecimento fiscal, também permite ao cidadão a compreensão e interpretação da informação fiscal, bem como proporciona um conjunto de competências e conhecimentos que permitem ao cidadão tomar decisões mais conscientes e úteis no seu quotidiano.

Neste sentido, sendo a educação formal um meio pelo qual pode-se desenvolver a literacia fiscal, que possui grande relevância para a interpretação dos dados numéricos tributários.

No Brasil, a Receita Federal do Brasil (RFB) é a responsável pela “produção de conteúdo que será executado pelos estados e municípios, uma vez que o programa ocorre de forma descentralizada no país” (CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 21). O país também tem uma plataforma digital, que segundo os autores é:

A página web em que se encontram os conteúdos denomina-se “leãozinho” e está dividida em sessões como: Nossa Estória, Escola, Biblioteca, Parque (jogos infantis), Cinema e Teatro, entre outros; conta ainda com espaços falando sobre os poderes e a Receita Federal do Brasil. (CONCEIÇÃO, OLIVEIRA E COSTA, 2020, p. 22)

Deste modo, o país conta, segundo os autores acima, com um conteúdo ampliado e importante para a disseminação da Educação Fiscal em âmbito nacional. O principal objetivo da Educação Fiscal não é criar conteúdo teórico, isto é, artigos ou redações sobre o tema, mas o programa é voltado para ações, no ambiente escolar principalmente, com as crianças para a conscientização de coisas simples

do cotidiano, como pedir a nota fiscal na compra de um produto, cuidar do bem público que foi construído com os recursos oriundos dos tributos, formar o cidadão para o exercício pleno dos seus direitos e deveres, dentre outros objetivos.

Voltado para as ações no âmbito regional, destaca-se agora algumas notícias do site do Jornal AUOnline sobre as ações de Educação Fiscal, em âmbito escolar ou não, voltadas para a formação dos cidadãos.

O primeiro exemplo é do município de Faxinalzinho que desenvolve um programa de Educação Fiscal nas escolas municipais e estaduais. O projeto “ARRECADA FAXINALZINHO”

[...] busca provocar, em médio e longo prazo, uma mudança de hábitos e atitudes em relação às práticas cotidianas dos cidadãos, pois são eles que transformam a sociedade a partir do momento que cumprem seus deveres, conhecem seus direitos e estão atentos às questões relacionadas aos investimentos e à gestão dos recursos públicos, com foco na função social dos tributos (ASSESSORIA AUONLINE, 2022).

Deste modo, os alunos aprendem sobre os tributos, sua aplicação e que as ações diárias de solicitar nota fiscal refletem nas melhorias da sociedade no geral.

Outra notícia, que data do dia 10 de março de 2022 é do município de Severiano de Almeida, que no início do ano reuniu professores e profissionais da área, na qual “foram orientados sobre as ações que poderão ser desenvolvidas ao longo do ano, junto aos estudantes da rede pública municipal de ensino” (CASTRO, 2022). Os temas como “cidadania, tributação, gasto público, transparência e controle social podem ser trabalhados em sala de aula, uma forma de levar conhecimento aos alunos sobre tais assuntos” (CASTRO, 2022). Neste sentido, este município abrangeu, por meio de uma formação de professores, orientações sobre a Educação Fiscal pra as ações dos docentes em sala de aula sobre os temas do programa. Essa ação esta ligada as atividades do Programa de Integração Tributária, do estado do Rio Grande do Sul.

Mais uma notícia sobre as ações de Educação Fiscal é do município de Erechim. No dia 10 de fevereiro de 2022, os professores da rede municipal de ensino participaram de uma capacitação sobre Educação Fiscal. Esta “palestra já integra as ações, entre outras que serão realizadas neste ano, com os professores e alunos sobre Educação Fiscal, e foi acompanhada por mais de 200 professores presencialmente, e cerca de 250 via on-line nas escolas municipais”

(ASCOM, 2022).

Neste sentido, percebe-se que as ações, dentro da Educação Fiscal nos municípios da região estão ganhando espaço. A educação formal é um lugar importante para a Educação Fiscal ser trabalhada, abrangendo um público jovem e em processo de construção de conhecimentos. Conceição, Oliveira e Costa (2020, p. 21) elencam que

a discussão sobre a relação do estado e os cidadãos no tocante o dever dos cidadãos em contribuir para a formação de fundos estatais para o financiamento dos serviços públicos a partir da contribuição tributária, do mesmo modo, da compreensão sobre a obrigação do estado em melhor gerir esses recursos na oferta de atividade estatal de interesse coletivo, e, conseqüentemente, dos cidadãos deterem a prerrogativa no acompanhamento e controle social desses recursos utilizados pelo estado.

Logo, todas essas ações destacadas pelos autores podem ser trabalhadas e desenvolvidas em sala de aula. A BNCC, como analisado no subcapítulo anterior elenca os trabalhos a serem desenvolvidos sobre o Estado, os serviços públicos, os impostos, que são contribuições tributárias, além da formação do cidadão.

Outra ação em nível nacional voltado também para a área educacional é o Prêmio Nacional de Educação Fiscal, que em 2022 completa dez anos de edição. Segundo o site do prêmio, essa ação é realizada pela Febrafite (Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais), e “desde 2012, vem buscando valorizar projetos que atuem com as temáticas da função social dos tributos, a qualidade do gasto público, bem como acompanhamento do retorno dos recursos para a sociedade” (ASSOCIAÇÃO, 2022). Está iniciativa valoriza programas e ações que façam a Educação Fiscal acontecer a nível nacional.

Esse programa é “voltado às escolas, instituições (universidades, organizações não governamentais, prefeituras, secretarias municipais e demais instituições da iniciativa pública e privada), imprensa e projetos da área de tecnologia” (ASSOCIAÇÃO, 2022), ou seja, a premiação é voltada aos espaços escolares e educacionais, enaltecendo a importância da Educação Fiscal nas escolas e na formação dos estudantes.

Ainda segundo o *site*, este prêmio é “um reconhecimento às iniciativas de impacto social e tributário que transformam a realidade brasileira em prol do desenvolvimento econômico, oferecendo soluções para um Brasil que precisa trabalhar a ideia de que o pagamento de tributos é um bem para toda a sociedade”

(ASSOCIAÇÃO, 2022), sendo o prêmio uma valorização das ações de Educação Fiscal que proporcionam a formação social dos cidadãos brasileiros.

Nesse sentido, a Educação Fiscal, desde a formação dos professores, perpassando pelos trabalhos em sala de aula, premiações nacionais e até as ações dos alunos e professores no cotidiano fora do espaço escolar, são de grande relevância, com benefícios para a população, pois se todos contribuírem corretamente, não sonegando os impostos, cumprindo com seus deveres, o Estado arrecada os recursos e os aplica em escolas, hospitais, praças, policiais, rodovias, transporte escolar, dentre tantos outros exemplos de serviços públicos que as pessoas utilizam todos os dias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, de caráter bibliográfico, abordou, como enfoque central, a Educação Fiscal e suas políticas públicas e a presença da Educação Fiscal nas políticas públicas da educação. Neste sentido, discorreu-se sobre as políticas públicas, conceituando e contextualizando elas dentro de suas origens e construção, e as políticas educacionais, como extensão das políticas públicas e agrupamento das políticas voltadas para a educação. Desenvolveu-se, teoricamente, a compreensão do conceito de Educação Fiscal e seus aspectos histórico-críticos, bem como sua importância na formação do cidadão. E por fim, apresentou-se e analisaram-se as políticas públicas de Educação Fiscal, a inserção da Educação Fiscal, e seus temas, nas políticas educacionais, bem como sua atuação na escola.

A Educação Fiscal tem sua importância nas ações realizadas nas escolas, com alunos e professores, e com a população em geral. A análise das políticas públicas, da temática e da inserção dessas nas políticas educacionais engloba a possibilidade de perceber-se o quão evidenciado é o tema nas ações escolares e não escolares, além de conceituar a Educação Fiscal e suas abordagens de conteúdos trabalhados, e apresentar à sociedade a valorização desta nas legislações nacionais, estaduais e municipais.

O exame das políticas públicas evidenciou a importância de se estudar, conhecer e compreender as políticas públicas, pois é por meio delas que o Estado gerencia todas as ações sociais. Entender as políticas possibilita ao cidadão a análise e argumentação crítica quanto as suas consequências, positivas e negativas, no meio social. Com as políticas educacionais, no estudo teórico desse assunto, tornou-se nítida a sua relevância para o funcionamento de todo o sistema educacional e da promoção dos direitos dos cidadãos. De caráter social, zelada pelo Estado, é por meio delas que a formação de todos os indivíduos é concretizada.

Na reflexão, análise e apresentação das políticas educacionais e de Educação Fiscal, constatou-se que as políticas da educação abrangem, de forma tímida a Educação Fiscal. Especificamente, o termo Educação Fiscal é apresentado apenas uma vez na BNCC, juntamente com o termo educação financeira e, também, é apresentada como um tema transversal, e na LDB não é mencionado. Porém, como a Educação Fiscal não se resume apenas a terminologia, os seus temas, como a cidadania, as funções do Estado e administração pública, os impostos, o combate

à sonegação e a aplicação dos recursos públicos são evidenciados, de uma forma bastante ampla, já que a BNCC abarca muitas habilidades e competências. As políticas voltadas especificamente para a Educação Fiscal são bastante ricas, em conceitos e ações. O PNEF apresenta diretrizes, objetivos, públicos alvos, dentre outros, que demonstram o quão amplo e focado o tema pode ser em território nacional.

As demais políticas analisadas são baseadas no PNEF, e demonstram suas abrangências mais centralizadas, ou seja, enquanto o PNEF é de dimensão nacional, os programas do estado, como o PEF/RS e o PIT, e o Programa de Educação Fiscal de Erechim, de cobertura municipal, são programas mais centralizados, com ações mais coordenadas e atividades mais expressivas com os cidadãos. Essas políticas são importantes para o desenvolvimento da Educação Fiscal no âmbito regional, sendo o PIT, de caráter estadual, como o programa que mais tem tido resultados, pois, por meio dele, que a maioria dos municípios gaúchos instituíram programas municipais, desenvolvendo atividades em escolas e com a comunidade de cada município.

Conceituando a Educação Fiscal, percebeu-se que ela é parte da formação cidadã de todo indivíduo, pois é por meio dela que o cidadão irá conhecer os tributos, compreender as suas funções e aplicação. O conteúdo também evidencia sua participação na formação do sujeito ativo na sociedade, no controle e críticas sociais, na compreensão do Estado, na importância das administrações públicas, dentre outros objetivos.

A Educação Fiscal na escola também foi dissertada, e compreendeu-se que as ações, como a formação dos docentes, premiações em nível nacional e as atividades desenvolvidas em sala de aula são fundamentais para o alcance dos objetivos da Educação Fiscal, para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

ASCOM, PREFEITURA DE ERECHIM. Professores da rede municipal participam de capacitação sobre Educação Fiscal. **AUONLINE**, Erechim, 10 fev. 2022. Disponível em: <<https://auonline.com.br/2022/02/93829.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

ASSESSORIA. Faxinalzinho tem projeto de Educação fiscal nas escolas. **AUONLINE**, Erechim, 02 maio 2022. Disponível em: <<https://auonline.com.br/2022/05/96003.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (FEBRAFITE). **Prêmio nacional de educação fiscal: Sobre nós**. 2022. Disponível em: <<https://www.premioeducacaofiscal.org.br/sobrenos/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 2001.

BETTIN, Anne Desconsi Hasselmann; PRETTO, Valdir. Explorando a educação fiscal no ensino fundamental. Santa Maria: **Experiências em Ensino de Ciências**, v. 16, n. 2, 2021. Disponível em: <<https://fisica.ufmt.br/eenciojs/index.php/eenci/article/view/948/846>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. (Constituição de 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017.

BRASIL. **Programa nacional de educação fiscal**. Documento base. Brasília, 2015, 2ª edição. Disponível em: <[file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/20170704155154diretrizes_nacionais_da_educacao_fiscal%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/20170704155154diretrizes_nacionais_da_educacao_fiscal%20(1).pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BORGES, Erivan Ferreira. **Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal**. Natal, 2012, 235 f. Tese de doutorado do Programa de Doutorado Multi-institucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAMPANHA, A.; TENÓRIO, R. M. A educação fiscal e suas implicações para o exercício da cidadania e para a melhoria qualitativa da vida em sociedade. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 1-14, 2017.

CASTRO, Edson. Severiano de Almeida retoma atividades ligadas a Educação Fiscal nas escolas. **AUONLINE**, Erechim, 10 mar. 2022. Disponível em: <<https://auonline.com.br/2022/03/94600.html>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

CONCEIÇÃO, Sergio Henrique da; OLIVEIRA, João Carlos Santos; COSTA, Vagner Nunes. Educação Fiscal: Um Estudo Exploratório da Organização Político-Administrativa e das Estratégias Pedagógicas de Disseminação do Conhecimento para o Exercício de Cidadania e Controle Social no Brasil, Portugal, Espanha, Argentina e Chile. Bahia, **Revista Mbote**, v. 1, n. 2, p. 20 – 50, jul./dez. 2020.

DI GIOVANNI, D.; NOGUEIRA, M. A. **Dicionário de Políticas Públicas**. FUNDAP: São Paulo, 2013. v. 2.

ERECHIM. **Lei n.º 5.513**, de 04 de dezembro de 2013. Erechim, 2013. Disponível em: <<http://www.educacaofiscal.rs.gov.br/media/fv5gkqls/erechim-lei-5513-2013.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ESPINOZA, Oscar. Reflexiones sobre los conceptos de “político”, políticas públicas y política educacional. **Archivos Analíticos de Políticas educativas**, v. V. 17. n. 08, 2009.

FARENZENA, Nalú . Responsabilidade pública para com as políticas públicas de educação: algumas reflexões. **Políticas Educativas**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 96 - 112, 2011.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, Campinas, n. 55, p. 30 – 41, nov. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjjpc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

LIMA, Antonio Bosco de. Estado, educação e controle social: introduzindo o tema. **Revista brasileira de política e administração da educação**. Porto Alegre, v. 25, n. 3, 2009.

LIMA, Ivan Cordeiro. Educação fiscal para a cidadania. **Egesp**, São Paulo, 2019. P. 74. Disponível em: <<http://www.educacaofiscal.sp.gov.br/contents/apostila-educacao-fiscal-cidadania.pdf>> Acesso em: 08 nov. 2021.

PEREIRA, Daisy; CRUZ, Sérgio Ravara. **Educação Fiscal**: Revisão da literatura. Aveiro: Estudos do isca, s. 4, n. 14, 2016. Disponível em: <<https://proa.ua.pt/index.php/estudosdoisca/article/view/4689/3510>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

PLANK, David N. **Política educacional no Brasil: caminhos para a salvação pública**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.930**, de 23 de junho de 2003. Porto Alegre, 2003. Disponível em:

<file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/20170704160306lei_11.930__institui_programa_estadual_de_educacao_fiscal_do_rio_grande_do_sul%20(2).pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 12.868**, de 18 de dezembro de 2007. Porto Alegre, 2007. Disponível em:

<file:///C:/Users/USUARIO/Documents/8%C2%BA%20SEMESTRE/TCC%20projeto/pol%C3%ADticas%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20fiscal/LEI%20PIT.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Programa de Educação Fiscal – RS: Aprendendo a se cidadão. Histórico**. Porto Alegre, 2022. Disponível em:

<<http://www.educacaofiscal.rs.gov.br/sobre-o-programa/historico/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

ROBERTSON, S. L. A estranha não morte da privatização neoliberal na Estratégia 2020 para a educação do Banco Mundial. In **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n.º 50, maio-ago., 2012.

SANTOS, Lívio Augusto de Carvalho. Educação Fiscal E Justiça Fiscal:

Ressignificando E Construindo A Cidadania. Monte Carmelo: **Cadernos da Fucamp**, v.18, n.32, p.94-109, 2019.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, 2ª edição.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.